



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

---

# **LEI Nº 0013/2006 DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARÁ.**

. Administração:  
**VALCINEY E EDITH**  
Trabalho, Honestidade e Determinação.

Palestina do Pará, 05 de Outubro de 2006.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

**SUMÁRIO DO PLANO DIRETOR**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**  
**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**  
**CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES**

**TÍTULO II  
DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SEÇÃO I - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA**  
    **SUBSEÇÃO I - DO COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
    **SUBSEÇÃO II - DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA**  
    **SUBSEÇÃO III - DA PESCA E DO EXTRATIVISMO**  
**SEÇÃO II - DO MEIO AMBIENTE**  
**SEÇÃO III - DO TURISMO SUSTENTÁVEL**  
**CAPÍTULO II - DA INFRA-ESTRUTURA**

**TÍTULO III  
DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA PROMOÇÃO SOCIAL**  
**SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO**  
**SEÇÃO II - DA CULTURA**  
**SEÇÃO III - DO ESPORTE E DO LAZER**  
**CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO SOCIAL**  
**SEÇÃO I - DA SAÚDE PÚBLICA**  
**SEÇÃO II - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SEÇÃO III - DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO**  
    **SUBSEÇÃO I - DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**SEÇÃO IV - DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**TÍTULO IV  
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES**  
**CAPÍTULO II - ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL**  
**CAPÍTULO III - DO MACROZONEAMENTO**  
**SEÇÃO I - MACROZONA RURAL**  
**SEÇÃO II - MACROZONA URBANA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

SEÇÃO III – MACROZONA DE TURISMO

**CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO**

SEÇÃO I – DO ZONEAMENTO URBANO DA SEDE

SUBSEÇÃO I – ZONA DO EIXO ESTRUTURAL

SUBSEÇÃO II – ZONA DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO RIO  
ARAGUAIA E DEMAIS CÔRREGOS

SUBSEÇÃO III – ZONA DE LAZER

SUBSEÇÃO IV – ZONA DE ÁREAS ALAGÁVEIS OU INUNDÁVEIS

SUBSEÇÃO V – ZONA DE ÁREAS IMPRÓPRIAS

SUBSEÇÃO VI – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

SUBSEÇÃO VII – ZONA DE ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO URBANA

SUBSEÇÃO VIII – ZONA PRETENDIDA PARA EXPANSÃO URBANA

SUBSEÇÃO IX – ZONA INDUSTRIAL

SEÇÃO II – DO ZONEAMENTO DAS OUTRAS LOCALIDADES URBANAS

**CAPÍTULO V – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I – DO LOTEAMENTO

SUBSEÇÃO II – DO ARRUAMENTO

SUBSEÇÃO III – DO DESMEMBRAMENTO

SUBSEÇÃO IV – DO REMEMBRAMENTO

SEÇÃO II – DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

SEÇÃO III – DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

**CAPÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS**

SEÇÃO I – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

SEÇÃO II – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

SEÇÃO III – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

**CAPÍTULO VII – DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**CAPÍTULO VIII – DO SANEAMENTO BÁSICO**

SEÇÃO I – DA DRENAGEM

SEÇÃO II – DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

SEÇÃO III – DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SEÇÃO IV – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

**CAPÍTULO IX – DO SISTEMA VIÁRIO**

**TÍTULO V  
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**CAPÍTULO I – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO II – ORÇAMENTO E FINANÇAS

**CAPÍTULO II – DA GESTÃO PARTICIPATIVA**

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SEÇÃO III – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

---

**CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

**LEI Nº 0013/2006 DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE  
PALESTINA DO PARÁ.**

**Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Palestina do Pará, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, e dos arts. 192 e 193 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.**

**VALCINEY FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 1º - Esta Lei, elaborada por meio de participação popular, institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável de Palestina do Pará, contendo as definições, objetivos, diretrizes, estratégias da política de desenvolvimento do Município, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A política de desenvolvimento sustentável do Município destacará os aspectos econômicos, sociais, culturais, ambientais e territoriais em geral e, de forma particular, o desenvolvimento urbano, resultante da interação destes aspectos.

Art. 2º - O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável tem como Princípios:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II - a sustentabilidade;
- III - a gestão democrática e participativa.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável de Palestina do Pará tem como objetivo o desenvolvimento de todo o território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais e do potencial turístico com o respeito ao meio-ambiente, no fortalecimento da pecuária leiteira e de corte, no apoio à agricultura familiar, no incentivo da agroindústria, no fortalecimento da cadeia produtiva dos produtos de origem agro-florestal, na diversificação e crescimento do comércio local, na melhoria da oferta e na qualidade de serviços públicos, no apoio ao empreendedorismo local e na recuperação e conservação dos rios e córregos de todo o território municipal.

Parágrafo Único. Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput* deste artigo deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 4º - A presente Lei tem como objetivos:

- I – melhorar os instrumentos de planejamento, arrecadação e gestão municipal;
- II – garantir o uso e ocupação do solo, proporcionando à população melhorias na qualidade de vida, a partir de uma infra-estrutura com saneamento básico eficiente;
- III – garantir o desenvolvimento sustentável do município através de uma política habitacional que leve em consideração a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- IV – garantir a equilibrada integração das atividades econômicas das áreas rural e urbana;
- V – garantir o acesso da população à prática esportiva e ao lazer;
- VI – incentivar o turismo e a cultura e resgatar a cultura histórica do município;
- VII – proporcionar ao turista e à comunidade local, melhores ações do turismo, voltado para o desenvolvimento econômico;
- VIII – garantir ao cidadão o direito à segurança pública;✕



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- IX – garantir o pleno funcionamento do sistema educacional do município;
- X – garantir e promover a assistência social a ~~toda~~ população do município;
- XI – ampliar e melhorar o sistema de saúde pública do município;
- XII – garantir melhorias das habitações, a urbanização e a execução de projetos habitacionais;
- XIII – proporcionar à população melhor qualidade de vida a partir de uma infra-estrutura com saneamento eficiente;
- XIV – garantir melhorias na infra-estrutura do município;

Art. 5º - O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável tem como diretriz o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana a todos os municípios.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º - O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território do Município de Palestina do Pará, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual – PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incorporar as diretrizes capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, promovendo o bem estar e a melhoria da qualidade de vida, mediante os seguintes objetivos:

I - garantia do direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas (mapas em anexo), da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de Palestina do Pará e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, <sup>mobilidade</sup> transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a coibir:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

\* e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

\* g) a poluição e a degradação ambiental.

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Palestina do Pará e do território sob sua área de influência;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município de Palestina do Pará e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

\* XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - <sup>reabilitação de</sup> audiência pública do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; *igualização*

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII - garantia do direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações; *mobilidade*

XVIII - o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população;

XIX - ordenação e controle do espaço urbano.

\* Art. 7º - Também serão diretrizes deste Plano Diretor:

I - modernização e melhoria da qualidade do serviço público, ampliando a capacidade de planejamento e gestão, tornando mais eficiente a aplicação dos recursos públicos;

II - garantir o retorno dos recursos arrecadados no município em bens e serviços à comunidade;

III - garantir a implantação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados na zona urbana do município;

IV - implantar o IPTU progressivo aos imóveis ociosos das áreas não edificadas, evitando assim, a especulação imobiliária;

V - garantir a execução da arrecadação fiscal municipal, através da cobrança efetiva dos impostos inerentes ao município;

VI - fortalecer e ampliar as ações da Secretaria do Meio Ambiente, implantando uma política adequada de fiscalização, com base na legislação específica; *Sustentab.*

VII - combater os desmatamentos clandestinos e outros tipos de invasões em áreas de preservação ambiental; *as*

VIII - articular junto aos governos Federal e Estadual, medidas preventivas para os períodos de cheias;

\* IX - combater erosões e demais problemas existentes nas áreas alagadiças;

Como?  
Imposto  
Meio Amb.



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
 GABINETE DO PREFEITO.

SANEAMENTO

X - assegurar acesso da população às ações e serviços de saneamento básico associado à educação sanitária em consonância com as normas ambientais e de saúde pública;

\* XI - proporcionar à população acesso ao saneamento básico, ampliando a estrutura do abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças de veiculação hídrica;

XII - garantir dotação orçamentária para os serviços da rede de abastecimento de água, esgoto e drenagem do município;

XIII - promover uma política de educação e preservação ambiental, disponibilizando área adequada para aterro sanitário;

XIV - garantir o tratamento de resíduo sólido e implantar coleta de lixo no município;

XV - delimitar as áreas de preservação permanente através da base cartográfica, visando proteger os recursos naturais;

XVI - garantir a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;

XVII - viabilizar ações de conservação dos recursos naturais, considerando a biodiversidade e buscar a regeneração do ambiente degradado pela urbanização;

XVIII - proporcionar ações de preservação dos rios, lagos e nascentes de riachos, reflorestando quando necessário, considerando a biodiversidade do município;

XIX - promover o acesso e a permanência dos alunos na rede pública proporcionando ensino e alimentação de qualidade;

XX - garantir ações que viabilizem o acesso à educação superior e profissionalizante no município;

XXI - garantir transporte a toda comunidade escolar;

\* XXII - garantir o respeito e a dignidade do cidadão (homens, mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais), possibilitando o acesso à Assistência Social;

XXIII - garantir o acesso a toda população aos serviços de saúde, educação, habitação, esporte, lazer, cultura e assistência jurídica, sem distinção de raça, religião, opção sexual, etc.;

\* XXIV - assistir o cidadão de forma integral e contínua dos serviços de assistência social;

XXV - divulgar as informações concernentes à assistência social no âmbito do município;

XXVI - promover o desenvolvimento da produção agropecuária, garantindo o escoamento da mesma ou o seu beneficiamento no município;

XXVII - buscar a melhoria da produção agropecuária do município, viabilizando a implantação da agroindústria no mesmo;

*garantir o cumprimento do ECA*

*garantir o*

*11*

*do estatuto do idoso*

*MEIO AMB.*

*EDUC.*

*Assist. Social*

*AGRIC.*

*COMO?*

*ATERRO  
 TRAT. RES. SÓL.*

*qualificando*

*uma saúde ambiental*

*manip. dos resíduos sólidos  
 promovendo uma coleta integrada de resíduos sólidos*

*e manip. dos resíduos sólidos*

*implantar a coleta seletiva no município*

*por meio de reuniões de discussão e prática nos espaços de discussão*

*quando necessário*

*proporcionando ensino e alimentação de qualidade*

*que viabilizem o acesso*

*garantir transporte a toda comunidade escolar*

*garantir o respeito e a dignidade do cidadão*

*garantir o acesso a toda população aos serviços de saúde, educação, habitação, esporte, lazer, cultura e assistência jurídica*

*assistir o cidadão de forma integral e contínua dos serviços de assistência social*

*divulgar as informações concernentes à assistência social no âmbito do município*

*promover o desenvolvimento da produção agropecuária, garantindo o escoamento da mesma ou o seu beneficiamento no município*

*buscar a melhoria da produção agropecuária do município, viabilizando a implantação da agroindústria no mesmo*

*estimulando*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

XXVIII - promover melhorias na infra-estrutura do sistema de segurança pública;  
XXIX - buscar parcerias entre os poderes públicos, municipal, estadual e federal, com o intuito de melhorar a segurança pública no âmbito municipal;  
XXX - estimular a parceria entre o poder público e os vários seguimentos da sociedade, para que haja uma interação na proteção e defesa do cidadão;  
XXXI - garantir a regularização fundiária e urbanização das áreas ocupadas irregularmente;

\* XXXII - criar uma política voltada a evitar a especulação imobiliária;  
\* XXXIII - garantir estudos para implantação da lei do zoneamento e perímetro urbano bem como o parcelamento do solo visando evitar impactos ambientais;  
XXXIV - definir, através de mapas cartográficos, áreas para execução de projetos habitacionais;

XXXV - coibir ocupações irregulares em áreas de preservação ambiental;  
XXXVI - promover uma política de redução do déficit habitacional, priorizando as famílias de baixa renda, utilizando racionalmente o espaço urbano;

XXXVII - buscar a auto-suficiência dos programas habitacionais, proporcionando o retorno dos recursos aplicados, de forma proporcional às condições financeiras das famílias beneficiadas;

XXXVIII - divisão do município em três macrozonas, considerando-se a estruturação territorial, capacidade de infra-estrutura, densidade demográfica, uso e ocupação do solo:

\* a) macrozona urbana;  
b) macrozona rural;  
c) macrozona turística de preservação ambiental;

XXXIX - consolidar parâmetros urbanísticos que garantam a preservação da ambiência da área e evitem a expansão desenfreada das construções ~~no local~~;

XL - estabelecer convênios entre a União, o Estado e o Município para obter recursos técnicos e financeiros, no intuito de consolidar a política do ordenamento territorial;

XLI - promover a inclusão sócio-espacial através da urbanização e regularização fundiária das áreas de ocupação irregular;

\* XLII - estabelecer os limites municipais em relação aos municípios vizinhos;

XLIII - assegurar a preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico do município;

XLIV - ~~criar um fórum de estudos permanente, para o desenvolvimento do potencial turístico;~~

XLV - garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento do turismo no município;

SEGURANÇA

URBANO

TURISMO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- XLVI - promover políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do turismo, através de ações educativas voltadas à *exploração* consciente dos recursos naturais, *de forma a garantir a efetiva participação da comunidade organizada;*
- XLVII - traçar políticas públicas voltadas a implementar e incentivar as atividades culturais do município; *CULTURA TUR*
- XLVIII - elaborar convênios para execução de programas e projetos culturais;
- XLIX - garantir o acesso de toda a população do município aos serviços de saúde pública; *SAÚDE*
- L - ampliar e modernizar o sistema de saúde pública municipal, fortalecendo as ações preventivas;
- LI - garantir a mobilidade dos serviços essenciais de saúde, para que possa atender as mais distantes comunidades do município;
- \* LII - incentivar o desenvolvimento econômico, buscando melhorias para as vias de acesso à sede do município; *ESGOTAM.*
- LIII - garantir o acesso aos serviços e equipamentos públicos a toda população, principalmente aos portadores de necessidades especiais; *internet* *ACESSIBILIDADE*
- LIV - incentivar a oferta dos serviços de telefonia ~~fixa~~ e móvel, bem como a expansão da rede elétrica em toda a área do município; *CELULAR LUC*
- LV - implementar políticas de apoio ao desenvolvimento econômico, fortalecendo a base produtiva local, incentivando a geração de emprego, trabalho e renda à população; *ao empreendedorismo* *EMPREGO E RENDA*
- LVI - implantar programas de assistência de forma a regularizar as atividades informais; *implantar uma política de incentivo* *EMPREGO*
- LVII - apoiar e ~~estimular a prática de~~ esportes, reservando ~~para tanto;~~ espaços adequados. *e fornecendo ...* *ESPORTE*

Art. 8º - O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável é o instrumento de desenvolvimento da política urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de Palestina do Pará.

**TÍTULO II**  
**DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

Art. 9º - O Município de Palestina do Pará através do Plano Diretor deverá atuar em busca do desenvolvimento sustentável com o objetivo de impulsionar e diversificar as atividades econômicas e fortalecer a gestão ambiental integrada e participativa.

Art. 10 - O desenvolvimento sustentável do Município de Palestina do Pará deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - promover o desenvolvimento sustentável local; *a demais atividades locais*  
II - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza.

Art. 11 - São ações estratégicas: *a cadeia turística local*

- \* I - fortalecer a cadeia produtiva de madeira, móveis e artesanato regional como mecanismo de promoção do desenvolvimento sustentável local e de geração de renda; *com base ecológica*  
II - apoiar as ações de fortalecimento da cadeia produtiva do leite e derivados como mecanismo de promoção do desenvolvimento sustentável local e de geração de renda;  
III - adquirir área para o Distrito Industrial do Município, utilizando os mecanismos legais do Estatuto da Cidade e, construir a infra-estrutura necessária para o deslocamento das instalações físicas das movelarias, usinas de beneficiamento de arroz e demais indústrias das outras cadeias produtivas que estão fora da zona adequada para esse tipo de atividade na área urbana.

*Promover a implantação de empreendimentos*

### Seção I

#### Do Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, com vista à implementação da Política de Desenvolvimento Econômico, deverá fortalecer e diversificar a economia geradora de trabalho e negócios, entre outros meios, mediante:

- I - estímulo à diversificação da base econômica do município;  
II - exploração do potencial turístico do município e região, incentivando o ecoturismo;  
III - incentivo à instalação de novos empreendimentos;  
IV - incentivo à agricultura, pecuária, fruticultura e extrativismo;  
V - incentivo ao desenvolvimento da atividade pesqueira: *aquicultura*

### Subseção I

#### Do Comércio e Serviços



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

Art. 13 – Para o desenvolvimento do Comércio e do Setor de Serviços, o Poder Público Municipal deverá:

I – *promover a diversificação dos comércios e dos*  
*como? através parte da política de MET...*  
diversificar o comércio e os serviços, para melhor atender os anseios da população;

II – promover o zoneamento urbano, para melhor adequar as áreas comerciais e de serviços;

III – incentivar o desenvolvimento comercial.

### Subseção II

### Da Agricultura e da Pecuária

Art. 14 – Para o desenvolvimento da Agricultura e da Pecuária no município o Poder Público Municipal deverá:

I – incentivar a criação de associações e cooperativas;

II – incentivar cursos profissionalizantes para os agricultores e pecuaristas;

III – incentivar o reflorestamento da área de preservação ambiental, com madeiras nobres e árvores frutíferas;

IV – implementar canteiro de mudas de árvores frutíferas, com o intuito de incentivar os produtores rurais a produzirem frutas no município;

V – implementar a feira do agricultor;

VI – implementar melhorias nas estradas vicinais e demais vias de acesso ao município;

VII – incentivar o agricultor e o pecuarista a corrigir a acidez do solo, com a utilização de calcário;

VIII – incentivar a prática de tecnologia visando o aumento da produção agrícola, pecuária e leiteira do município;

IX – viabilizar estudos para implantação de abatedouro público ou frigorífico no município;

X – incentivar os produtores rurais a fabricarem farinha e a aproveitarem os subprodutos da mandioca;

XI – incentivar a implantação de indústrias de beneficiamento dos derivados do leite e outros produtos da região;

XII – incentivar e fiscalizar as campanhas de vacinação e vermifugação do rebanho;

XIII – incentivar a criação de animais de pequeno porte e a implantação de piscicultura no município;

XIV – incentivar a produção de silagens, como reserva alimentar do rebanho;

XV – promover a sustentabilidade da agricultura familiar de Palestina do Pará;

XVI – incentivar a apicultura;

XVII – incentivar o transporte para o escoamento da produção agrícola.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

\* Subseção III  
Da Pesca e do Extrativismo

*Outras Atividades  
Extrativistas*

Art. 15 – Para o desenvolvimento da Pesca e do Extrativismo no município, o Poder Público Municipal deverá:

- I – estimular a diversificação da base econômica do município através de incentivo à pesca e ao extrativismo;
- II – manter parcerias com órgãos governamentais e privados para manutenção de áreas específicas ao extrativismo do babaçu e outros;
- III – incentivar, estruturar e valorizar a atividade pesqueira, promovendo emprego e renda ao trabalhador;
- IV – incentivar a piscicultura através de convênios com órgãos governamentais, qualificando o trabalhador e o produtor rural em substituição à pesca predatória;
- V – promover a fiscalização à pesca predatória.

Seção II  
Do Meio Ambiente

Art. 16 – A Política do Meio Ambiente tem por objetivo garantir e disciplinar as ações necessárias à recuperação, preservação e conservação do ambiente mediante a execução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17 – Para assegurar o cumprimento do que dispõe o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I – garantir a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;
- II – promover a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente, potencializando a educação ambiental voltada para mudanças culturais e sociais;
- III – estabelecer convênios com o Estado e a União, a fim de integrar e complementar as ações públicas necessárias ao eficaz gerenciamento do meio ambiente;
- IV – definir estudos para instalação de aterro sanitário e implantar a coleta seletiva de lixo, para fins de reciclagem;
- V – fazer cumprir as Leis de preservação dos babaçuais e das florestas em geral e preservar as áreas verdes existentes, usando-as em benefício da população;
- VI – delimitar as áreas de preservação permanente, através de base cartográfica, com vistas a fortalecer a gestão e proteção dos recursos naturais;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

*Este item a priori contempla de novo ambiente a aplicar as possibilidades previstas*

VII – criar e aprimorar os instrumentos compensatórios a empreendedores e a quem se dispuser a assumir encargos de preservação ambiental;

VIII – efetivar a fiscalização e o licenciamento das empresas com atividades poluidoras, de acordo com o que dispõe as Leis Federal, Estadual e Municipal.

*Promover a preservação ambiental das populações locais*  
*Proteção aos ecossistemas por meio do planejamento*

Art. 18 – Consideram-se Áreas de Preservação, para os efeitos desta Lei, aquelas destinadas à preservação dos ecossistemas naturais do município.

Parágrafo único: As áreas a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se:

I – à preservação da vegetação nativa e ao equilíbrio do sistema de drenagem natural;

II – à preservação da diversidade das espécies animais e vegetais;

III – ao refúgio da fauna e à proteção das vertentes e dos cursos d'água (cachoeiras, córregos, rios e lagos);

IV – ao incentivo do eco-turismo;

V – preservação das grutas, cavernas e trilhas.

**Seção III**  
**Do Turismo Sustentável**

Art. 19 – O Poder Público Municipal, visando desenvolver e estimular o turismo, deverá:

*Implantar*  
*o planejamento do município / Estruturar a cidade*

I – **implantar** a Secretaria Municipal de Turismo, assim como o Conselho de Turismo;

II – promover a divulgação do potencial turístico do município e região;

III – buscar parcerias com empresas privadas e os governos Federal e Estadual, incentivando novos empreendimentos que visem desenvolver o potencial turístico do município e região;

IV – promover ações educativas, junto à população local e aos turistas, visando a preservação dos pontos turísticos ~~da região~~ e do meio ambiente;

V – promover melhorias nas vias de acesso à sede do município e aos pontos turísticos da região;

VI – promover, em articulação com o Estado e outros Municípios, as atividades produtivas e de comercialização de bens de apoio à economia turística, visando também ofertar artigos do artesanato local e regional;

VI – garantir uma infra-estrutura de qualidade para que possa promover a capacitação da rede hoteleira e similares;

VII – incentivar a promoção de eventos culturais e turísticos no município e região, tais como:

a – festival de pesca esportiva;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- b - festival de música regional;
- c - feira agropecuária;
- d - festival de danças folclóricas;
- e - festas religiosas etc.

VIII - adequar o município com informações aos turistas e conscientizar a população local para recebê-los.

*Trabalhar a política municipal p/ especificar melhorias nos templos e pontos turísticos*

**CAPÍTULO II**  
**DA INFRA-ESTRUTURA**

Art. 20 - O Município de Palestina do Pará deverá dotar o seu território de toda infra-estrutura necessária ao bem-estar da população.

Art. 21 - A Política de implantação e consolidação da infra-estrutura municipal deve seguir as seguintes diretrizes:

- I - garantir infra-estrutura a todas as regiões do Município;
- II - zelar pela qualidade e manutenção da infra-estrutura;
- III - incentivar melhorias do sistema telefônico e elétrico, para melhor atender e desenvolver o município.

Art. 22 - São ações estratégicas para a melhoria da infra-estrutura municipal:

- I - construção de pontes, conforme estudo técnico, visando a interligação intermunicipal e intramunicipal;
- II - promover pavimentação e arborização das avenidas, ruas e praças, inclusive dos outros aglomerados urbanos;
- III - ampliação e construção de escolas municipais de acordo com a demanda e os índices de abrangência do setor educacional do Município;
- IV - buscar parceria com o governo estadual e federal para garantir escola de ensino médio para os distritos;
- V - buscar parceria junto aos órgãos competentes para implantação no Município de escola técnica;
- VI - adequar os logradouros e repartições públicas municipais com rampas ou similares que garantam o acesso dos portadores de necessidades especiais, idosos e outros nesses locais;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

VII - melhorar o sistema de iluminação pública, especialmente nas ruas periféricas, como mecanismo para aumentar o nível de segurança pública;

VIII - demandar junto à concessionária o aumento da oferta do sistema de iluminação pública visando atingir 100% de cobertura na zona urbana e nos aglomerados urbanos na zona rural;

IX - realizar convênios entre instituições e empresas prestadoras de serviços com o objetivo de implantar e ampliar os serviços complementares:

- a) internet;
- b) correios;
- c) rádio;
- d) telecomunicações.

**TÍTULO III  
DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA PROMOÇÃO SOCIAL**

**Seção I  
Da Educação**

Art. 23 - A política municipal de educação é direito de todos e dever do Poder Executivo Municipal e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único - A política educacional de que trata o *caput* deste artigo, será definida pelo Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Executivo Municipal que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - melhoria do transporte escolar, garantindo aos professores e alunos participar das atividades extra-classe;
- V - implantação de bibliotecas públicas, fixas e/ou itinerantes, na sede do município e na zona rural;
- VI - fortalecer e dinamizar os conselhos ligados à educação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- VII – garantir a inclusão digital de todos os alunos da rede pública municipal;
- VIII – desenvolver a produção de hortaliças em todas as escolas do município, bem como incorporar carne de peixe, frutas, queijo e outros produtos produzidos no próprio município e garantir a qualidade de água potável visando a melhoria da confecção e atendimento da merenda escolar;
- IX – dotar todas as escolas do município de atividades culturais;
- X – buscar parcerias nas esferas Estadual, Federal e Privada para habilitação de nível superior dos profissionais de educação do município e capacitá-los para receber os alunos portadores de necessidades especiais, promovendo assim a valorização de seus servidores;
- XI – garantir espaço físico, equipamentos e recursos pedagógicos adequados aos alunos portadores de necessidades especiais;
- XII – adequar a Secretaria de Educação de forma a atender a demanda do município, dotando-a de equipamentos tecnológicos e garantindo a mobilidade dos seus agentes;
- XIII – viabilizar a implantação de cursos preparatórios para atender a demanda dos alunos concludentes do ensino médio no município.

Art. 24 - Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Público deve adotar as seguintes ações estratégicas:

- I – otimizar a autonomia administrativa financeira da Secretaria de Educação;
- II – implantar e implementar o projeto político-pedagógico de educação no município;
- III – integrar o planejamento da rede física escolar da sede do município com a rede física escolar da zona rural;
- IV – promover a distribuição espacial das escolas, de forma a equalizar as condições de acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões do município;
- V – modernizar o currículo escolar, adequando-o à realidade da comunidade local;
- VI – adequar as salas de aulas de material pedagógico e tecnológico.

## **Seção II Da Cultura**

Art. 25 – O município deverá implementar o Departamento de Cultura Municipal, criando um espaço cultural, com a finalidade de incentivar projetos culturais, dentro de uma agenda preestabelecida, proporcionando a formação de agentes culturais, revitalizando e/ou recriando os grupos folclóricos tradicionais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

Art. 26 – É também dever do Poder Executivo Municipal elaborar leis que incentivem a cultura no âmbito do município.

**Seção III  
Do Esporte e Lazer**

Art. 27 – O município deve estimular as práticas esportivas e o livre exercício das atividades de lazer.

Parágrafo único – Será priorizado o incentivo ao esporte amador, às competições esportivas, à prática de esporte nas escolas e espaços públicos, o apoio à construção de instalações desportivas comunitárias e a ampliação de áreas públicas destinadas à prática esportiva individual e coletiva.

Art. 28 – Para efeitos desta Lei entende-se a Política de Esporte e Lazer como de responsabilidade do órgão gestor do Poder Executivo Municipal, constituindo como diretrizes desta política:

I - criar uma agenda esportiva;

II - criar uma liga esportiva;

III – capacitar profissionais para incentivar a prática do esporte e do lazer;

IV – criar leis de incentivo ao esporte e ao lazer;

V – adequar a política pública à prática do esporte e do lazer;

VI - trazer novas modalidades esportivas que incentivem o turismo na região.

Art. 29 – Obriga-se o Poder Público Municipal a incluir em seu orçamento anual, os recursos necessários à implementação das diretrizes desta política.

**CAPÍTULO II  
DA PROTEÇÃO SOCIAL**

**Seção I  
Da Saúde Pública**

Art. 30 - O poder público deve garantir o acesso aos serviços de saúde de qualidade a todos os cidadãos do município.

Art. 31 - A melhoria da qualidade e expansão dos serviços de saúde será implementada mediante a adoção das seguintes medidas estratégicas:

I – priorizar a prestação de serviços de saúde de nível básico e de prevenção de endemias e epidemias;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- II – ampliar e modernizar os serviços de urgência e de emergência, melhorando a eficiência do atendimento de urgência e dotando o hospital público de unidade de emergência compatível com a demanda local;
- III – reestruturar a sala de parto e centro cirúrgico do hospital municipal;
- IV – adequar o ambulatório do hospital municipal, separando-o da sala de internação;
- V – dinamizar e regularizar o Departamento de Compras do Hospital Municipal, implementando o quantitativo de utensílios e equipamentos hospitalares e odontológicos;
- VI - ampliar e modernizar o centro odontológico;
- VII - prestar atendimento médico e odontológico aos cidadãos na zona rural, para melhor atender suas necessidades de saúde;
- VIII – desenvolver programas de saúde preventivos, voltados para o diagnóstico de câncer;
- IX – desenvolver programas voltados para a orientação e controle da natalidade;
- X - dinamizar e otimizar a Secretaria de Saúde do município para atender melhor a demanda dos serviços prestados à população e dotá-la de autonomia administrativa financeira;
- XI - fortalecer e dinamizar o Conselho de Saúde municipal;
- XII – Buscar parcerias com os Governos Estadual e Federal, para ampliação e melhoria dos serviços de saúde prestados à população, adequando-os ao crescimento populacional do município;
- XIII – adequar o espaço físico da lavanderia do Hospital municipal;
- XIV – capacitar os servidores da área de saúde, promovendo a sua valorização;
- XV – conscientizar a população a participar das políticas de saúde pública, através do Conselho de Saúde do Município;
- XVI – prover as unidades de saúde de profissionais capacitados;
- XVII – atender as necessidades de saúde da zona rural seja nos postos de saúde ou em atendimentos volantes.

**Seção II**  
**Da Assistência Social**

Art. 32 – O Poder Público Municipal executará, em conjunto com as organizações governamentais e não governamentais, políticas e programas destinados a atender a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, atendendo a diretrizes formuladas pelo Governo Federal.

Art. 33 – O Poder Público Municipal deverá:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- I - criar, reativar e fortalecer o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Conselho de Assistência Social e a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil, dentre outros;
- II - adequar a Secretariã de Assistência Social para atender a demanda dos projetos existentes no município;
- III - elaborar estudos, de forma a obter dados concretos da realidade social do município, objetivando a criação de programas de assistência social;
- IV - supervisionar as ações de assistência social;
- V - promover cursos de capacitação técnica dos profissionais envolvidos com os programas de assistência social;
- VI - viabilizar programas que atendam as famílias com vulnerabilidade social;
- VII - prestar orientação social através de visitas, oficinas e palestras sócio-educativas a toda a população;
- VIII - promover atendimento compatível com as necessidades da população, através de planejamento dos benefícios e serviços sociais;
- IX - desenvolver programas voltados a atender o idoso e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- X - garantir o acesso da população ao atendimento ou defesa de seus direitos, buscando a concessão de benefícios sociais;
- XI - avaliar as ações desenvolvidas pelos agentes envolvidos no processo de atendimento à população nos programas sociais, verificando o grau de eficiência e se está sendo aplicado devidamente como manda a Lei.

**Seção III**  
**Da Política de Habitação**

Art. 34 - A Política Municipal de Habitação deve estar em concordância com a Constituição Federal, que considera a habitação um direito do cidadão; com o Estatuto da Cidade, que estabelece a função social da propriedade, garantindo à população de baixa renda, o acesso à habitação digna.

Parágrafo único: O município assume a responsabilidade pela Política Municipal de Habitação de forma concorrente aos demais entes federados.

Art. 35 - As associações de moradores deverão se mobilizar em busca de melhorias habitacionais.

Art. 36 - Para melhor desenvolver a política de habitação, o Poder Público deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

- I - promover política de regularização fundiária, através do Departamento de Regularização Fundiária;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- II – desenvolver estudos e levantamentos das condições de moradias no âmbito municipal;
- III – explorar programas de melhorias habitacionais;
- IV – adequar a legislação municipal aos parâmetros de uso e ocupação do solo, conforme o especificado nesta Lei;
- V – planejar o crescimento da cidade, evitando invasões a áreas impróprias, tais como antigos lixões, área de preservação ambiental e similares;
- VI - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;
- VII - incentivar os projetos de interesse social com índices específicos que garantam a execução de empreendimentos de baixo preço, evitando a "elitização" das normas urbanísticas; adequar as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social;
- VIII - demarcar as áreas de risco do município;
- IX - garantir alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação ambiental e intervenções urbanísticas;
- X - fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos usuários e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas;
- XI - garantia da ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais;
- XII - estímulo à participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, em especial as de interesse social;
- XIII - viabilização do remanejamento de moradores residentes em locais impróprios ou de uso habitacional em situação de risco, recuperando o meio ambiente degradado.

Art. 37 - São ações estratégicas da política municipal de habitação:

- I - buscar linha de crédito para construção e reforma habitacional;
- II - desenvolver o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, compatibilizando-os com os parâmetros específicos da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, e com os Códigos de Obras e Posturas;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- III - realizar o diagnóstico das condições de moradia de forma a qualificar e quantificar os problemas relativos a moradias em situação de risco, como subsídio à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IV - elaborar e instituir o programa de melhoria habitacional e urbanização dos espaços urbanos degradados, respeitada a situação socioeconômica da população;
- V - atuar em conjunto com a União, o Estado, e os agentes do Sistema Nacional de Habitação, especialmente a Caixa Econômica Federal, estimulando a participação da iniciativa privada na produção de unidades habitacionais;
- VI - disponibilizar assistência técnica e jurídica para a comunidade de baixa renda moradora de ocupações irregulares, visando a regularização de ocupações consolidadas e ao estabelecimento de critérios para titulação de propriedade de seus ocupantes.

### **Subseção I**

#### **Da Habitação de Interesse Social**

Art. 38 - A Política de Habitação de Interesse Social do Município de Palestina do Pará, objetiva estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social, flexibilizando a regulamentação urbanística geral.

Art. 39 - A Política habitacional de interesse social do município deve seguir as seguintes diretrizes:

I - fomentar a criação de Zonas Especiais de Interesse Social como forma de expandir o município de forma ordenada e com moradia digna à população de baixa renda.

§ 1º As Zonas Especiais de Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em áreas que por suas características sejam destinada à habitação da população de baixa renda, tais como:

a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;

b) O lote ou gleba não edificados subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo esta lei cria 02 (duas) ZEIS - Zona Especial de Interesse Social na área identificada no mapa A6 de zoneamento urbano, conforme o art. 50.

II - definir em legislação específica as Zonas Especiais de Interesse Social e de preservação ambiental na zona urbana e rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão urbana na sede do município e nos aglomerados urbanos na zona rural utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto da Cidade.

Art. 40 - São ações estratégicas da habitação de interesse social:

I - criar um fundo municipal, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a política municipal de interesse social e que se habilite a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);

II - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;

Parágrafo Único. A proporção destinada aos representantes dos movimentos populares será de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas.

III - elaborar o Plano Municipal Habitacional de Interesse Social.

#### Seção IV Da Segurança Pública

Art. 41 – A Segurança Pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 42 – O município subsidiará a Segurança Pública, através de convênios com o Estado e a União.

Parágrafo único: As ações de que trata este artigo deverão ser exercidas pelo Poder Público Municipal da seguinte forma:

I – viabilizar o aumento do contingente policial militar do município;

II – viabilizar a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública;

III – viabilizar incursões policiais pela zona rural;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

IV – viabilizar instalação de Delegacia de Polícia Civil, com efetivo policial adequado à demanda do município;

V – viabilizar convênio com o Estado para a criação da comarca do município de Palestina do Pará.

**TÍTULO IV  
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 43 - Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - zonas: é a divisão da área do Perímetro Urbano da Sede do Município, em áreas para as quais são definidos os usos, atividades e os parâmetros de ocupação do solo;

II - uso do solo: é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos como, adequados, tolerados e inadequados;

III - uso permitido: uso predominante às zonas, sem restrições;

IV - uso tolerado: uso passível de ser admitido nas zonas, a critério do órgão responsável da Prefeitura, ouvido quando necessário o parecer do órgão competente;

V - uso inadequado: uso proibido;

VI - PAA – Projeto Aprovado de Alinhamento: projeto proposto pelo Poder Executivo Municipal e aprovado por Lei. Define os limites de domínio entre o público e o privado;

VII - ocupação do solo: é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são: coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos, taxa de ocupação, taxa de permeabilização e afastamento dos limites do lote ou entre edificações;

VIII - coeficiente de aproveitamento: valor que se deve multiplicar pela área do terreno para se obter a área total máxima edificada;

IX - número de pavimentos: altura máxima que uma edificação pode ter numa determinada zona, altura essa medida em pavimentos, qualquer que seja a sua altura;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- X - afastamento mínimo obrigatório: distância mínima permitida entre edificações em um mesmo lote e entre os limites da edificação e do lote;
- XI - taxa de ocupação: proporção entre a área de projeção da edificação e a área do lote;
- XII - taxa de permeabilização: porcentagem da área do lote que não poderá receber nenhum tipo de construção, inclusive calçadas;
- XIII - edificação residencial unifamiliar: aquela que abriga apenas uma unidade residencial por lote;
- XIV - edificação residencial multifamiliar: conjunto de duas ou mais unidades residenciais em uma edificação;
- XV - edificação comercial: destinada a lojas ou salas comerciais, ou a ambas;
- XVI - edificação mista: destinada a abrigar atividades de usos diferentes;
- XVII - hotel: edificação destinada ao uso residencial transitório;
- XVIII - edificação industrial: atividade onde se dá a transformação de matéria prima em bens de produção ou de consumo;
- XIX - edificação de uso exclusivo: destinada a abrigar uma só atividade, comercial ou industrial, de uma mesma empresa;
- XX - licença de construção: documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
- XXI - alvará de localização e funcionamento: documento expedido pela Prefeitura, que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita à regulamentação desta Lei;
- XXII - subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo, que pode ser semi-enterrado;
- XXIII - faixa de proteção: faixa paralela a um curso d'água ou a área de proteção ambiental, medida a partir da sua margem ou limites e perpendicular a esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio. Esta faixa é variável e é regulamentada pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais relativas à matéria;
- XXIV - equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
- XXV - equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos, como postes para iluminação pública, sinais de trânsito, brinquedos, bancos, telefones públicos, caixas postais e sinalização em geral;
- XXVI - serviços públicos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica.

Art. 44 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando o exercício dos direitos a ela inerentes submete-se aos interesses coletivos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

Art. 45 - A propriedade urbana para cumprir sua função social deve satisfazer no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento e utilização para atividades de interesse urbano de forma compatível com as normas urbanísticas e a capacidade de suporte da infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos;

II – aproveitamento e utilização compatíveis com a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – São consideradas atividades de interesse urbano, aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação, a preservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico, e a preservação dos recursos necessários à vida urbana.

Art. 46 – O parcelamento do solo é a divisão da terra em unidades autônomas juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, para fins de edificação.

Art. 47 – O parcelamento do solo poderá ser realizado sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento e arruamento.

Art. 48 – Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos situados nas Áreas de Preservação, conforme dispõe esta Lei e seus regulamentos;

II – em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

III – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

IV – em terrenos situados nas Áreas de Proteção, de acordo com esta Lei e seus regulamentos, sem que obedeçam as diretrizes ali estabelecidas;

V – que impeçam o livre acesso às praias, praças e aos rios;

VI – em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

VII – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

VIII – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

## CAPÍTULO II



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

## ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

Art. 49 – A estruturação do espaço urbano deverá eliminar a segregação sócio-espacial e valorizar as áreas verdes e os espaços públicos, mediante:

- I – oficialização do material cartográfico do município;
- II – criação de bancos de dados com informações que identifiquem o ordenamento do uso e ocupação do solo;
- III – mapeamento do perfil sócio-econômico e territorial, que institua o perímetro urbano, elabore plano urbanístico e regularize todos os núcleos urbanos do município;
- IV – a urbanização com infra-estrutura nas áreas de ocupação precárias e em situação de risco;
- V – articular com o Poder Público Municipal o mapeamento dos limites territoriais do município de Palestina do Pará, com os demais municípios vizinhos.

## CAPÍTULO III DO MACROZONEAMENTO

Art. 50 - Para efeito de localização geo-estratégica do Município de Palestina do Pará no território do Estado do Pará, são considerados os seguintes mapas, que são parte integrante desta lei:

- I – **Mapa A1** – localização do município no Estado do Pará;
- II – **Mapa A2** – localização do município na microrregião;
- III – **Mapa A3** – localização do município na mesorregião;
- IV – **Mapa A4** – localização do município na região de integração;
- V – **Mapa A5** – macrozona das áreas rurais, urbanas, patrimoniais, PA's e pretendidas para expansão;
- VI – **Mapa A6** – zoneamento urbano da sede do município;
- VII – **Mapa A7** – macrozona de estruturação e crescimento urbano – Sede e Roncadeira;
- VIII – **Mapa A7-1** - macrozona de estruturação e crescimento urbano – Vila Jarbas Passarinho;
- IX – **Mapa A7-2** – macrozona de estruturação e crescimento urbano – Vila Santa Izabel;
- X – **Mapa A7-3** – macrozona de estruturação e crescimento urbano – Vila Posto Fiscal;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- XI – **Mapa A8** – macrozona das áreas pretendidas como preservação e turística;
- XII – **Mapa A9** – mapa físico territorial dos Projetos de Assentamento;
- XIII – **Mapa A10** – mapa hidrográfico e viário do município;
- XIV – **Mapa A11** – uso e ocupação do solo da sede;
- XV – **Mapa A12** – área com serviço de abastecimento d'água.

Art. 51 - O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio-ambiente microrregional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

Art. 52 - O território municipal está dividido em 03 (três) Macrozonas, cujos limites estão demarcados no mapa A5, integrante desta lei:

- I - macrozona rural;
- II - macrozona urbana;
- III - macrozona de turismo.

§ 1º As plantas indicadas no Mapa A5 de Macrozoneamento, integrantes desta Lei, são representações esquemáticas, devendo as legislações municipais específicas apresentar em material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano.

§ 2º A subdivisão das macrozonas, leva em consideração a estrutura e composição da área municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infra-estrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.

### **Seção I** **Macrozona Rural**

Art. 53 - A Macrozona Rural identificada no mapa A5 de Macrozoneamento, a que se refere o artigo 52, inciso I, Capítulo III, deste Título, é justamente as áreas onde não foram identificadas as localidades, vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa.

Parágrafo Único. A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infra-estrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais e pontes que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas.

### **Seção II**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

### **Macrozona Urbana**

Art. 54 – A Macrozona Urbana compreende a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

### **Seção III Macrozona de Turismo**

Art. 55 - A criação desta Macrozona reside no fato gerador da obrigatoriedade do Município de Palestina do Pará em elaborar o Plano Diretor descrito no art. 41, IV, da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

§ 1º A Macrozona de Turismo identificada no mapa A8 de macrozoneamento anexo desta lei, compreende a área do cais de arrimo e demais áreas ao longo do Rio Araguaia no território municipal, sendo de fundamental importância para o aproveitamento de seu potencial turístico.

§ 2º O Poder Público Municipal deverá promover políticas de implementação do turismo no município, buscando a integração com os municípios vizinhos e a consolidação do pólo turístico do Araguaia.

§ 3º Os recursos naturais do Rio Araguaia deverão ser aproveitados de maneira sustentável, buscando-se a preservação do meio ambiente.

## **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO**

Art. 56 - Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infra-estrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

Art. 57 - A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto da Cidade para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Art. 58 - São Ações Estratégicas:

I - viabilizar parcerias com o Governo do Estado e a iniciativa privada para, com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanística previstos no Estatuto da Cidade e que serão tratados em Lei Municipal específica;

II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei do Perímetro Urbano;

III - atualizar material cartográfico e o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

### Seção I

#### Do Zoneamento Urbano da Sede

Art. 59 - A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa A6 de zoneamento urbano anexo desta Lei:

I - zona do eixo estrutural;

II - zona de proteção e conservação do Rio Araguaia e córregos;

III - zona de lazer;

IV - zona de áreas alagáveis ou inundáveis;

V - zona de áreas impróprias;

VI - zona especial de interesse social - ZEIS;

VII - zona de estruturação e consolidação urbana;

VIII - zona pretendida para expansão urbana;

IX - zona industrial.



### **Subseção I** **Zona do Eixo Estrutural**

Art. 60 - A Zona denominada de Eixo Estrutural identificada no mapa A6 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 54, Seção II, Capítulo III, deste Título, sendo caracterizada como a área central da sede municipal, onde está concentrado o pólo de atração em função da localização do comércio e serviços, bem como, para o uso residencial.

Art. 61 - No Eixo de Estruturação Urbana da sede municipal, objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infra-estrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:

- I - estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incômodas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade;
- II - reorganização urbanística, de infra-estrutura e transporte;
- III - atendimento às necessidades de consumo da população;
- IV - estímulo à implantação de novos postos de trabalho;
- V - segregação dos estabelecimentos de âmbito regional em face dos de âmbito local, através da hierarquização dos eixos estrutural.

Art. 62 - São ações estratégicas para o eixo estrutural:

- I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma;
- II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estrutural como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências;
- III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

Parágrafo Único. O Município deverá propor ações baseadas na aplicação dos instrumentos urbanísticos e de uso e ocupação do solo para promover o remanejamento de pequenas indústrias localizadas nesta zona.

Art. 63 - O poder público deverá estimular e facilitar com a pactuação do Conselho de Desenvolvimento Urbano o remanejamento das indústrias e demais atividades localizadas nesta zona como forma de garantir a consolidação dos objetivos da mesma tendo em vista a sua característica habitacional e comercial.

Parágrafo único. As indústrias e demais atividades a que se refere o *caput* deste artigo localizadas nesta zona são consideradas incompatíveis e/ou inconvenientes, face as características da mesma, principalmente quanto à



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

organização e ocupação desta área urbana, visto que o meio ambiente e a vizinhança dos bairros que estão localizados nas proximidades destas indústrias estão sendo impactados diretamente e, vem sofrendo graves problemas com a poluição gerada, tais como:

- a) doenças respiratórias;
- b) doenças dermatológicas.

### **Subseção II**

#### **Zona de Proteção e Conservação do Rio Araguaia e demais córregos**

Art. 64 - A Zona de Proteção e Conservação identificada no mapa A6 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 54, da Seção II, Capítulo III, deste Título, refere-se ao Rio Araguaia e os córregos que circundam a cidade.

§ 1º A zona de proteção e conservação ambiental descrita no *caput* deste artigo é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:

- I – implementação das disposições garantidas na legislação municipal;
- II – estruturar e fortalecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O uso das margens dos cursos d'água, são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

Art. 65 - Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa A6, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

### **Subseção III**

#### **Zona de Lazer**

Art. 66 - A Zona de Lazer identificada no mapa A6 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 54, da Seção II, Capítulo III, deste Título, é uma área destinada ao aproveitamento do potencial turístico do município.

§ 1º A Zona de Lazer descrita no *caput* deste artigo, será uma área destinada ao desenvolvimento da indústria do turismo, sendo somente permitido nesta zona a instalação de:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- a) equipamentos públicos ou comunitários direcionados a promoção do lazer e da infra-estrutura dos serviços públicos;
  - b) empreendimentos particulares voltados à exploração sustentável da atividade turística;
  - c) infra-estrutura de hotelaria e pousadas.
- § 2º Nesta zona não será permitida construção para uso residencial.

Art. 67 - O poder executivo deverá promover a inclusão e integração social garantindo acesso à Zona de Lazer a todas as classes sociais indiscriminadamente.

Art. 68 - O poder executivo deverá pactuar com o Conselho de Desenvolvimento Urbano os projetos e programas voltados para o desenvolvimento do potencial turístico na Zona de Lazer.

**Subseção IV**  
**Zona de Áreas Alagáveis ou Inundáveis**

Art. 69 - A Zona de Áreas Alagáveis identificada no mapa A6 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 54, da Seção II, Capítulo III, deste Título, é caracterizada por inundações no período chuvoso, pois se localiza próxima do Rio Araguaia e dos córregos que cortam a zona urbana da sede.

Parágrafo Único. Essa zona é imprópria para habitação, especialmente nas áreas próximas ao Rio Araguaia.

Art. 70 - São ações estratégicas para a Zona de Áreas Alagáveis ou Inundáveis:  
I - remanejar as famílias dessas áreas para um local que não corra risco de inundação proporcionando moradia digna;  
II - realizar estudos ambientais, de forma a viabilizar a extração de argila de forma sustentável.

**Subseção V**  
**Zona de Áreas Impróprias**

Art. 71 - A Zona de Áreas Impróprias identificada no mapa A6 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 54, da Seção II, Capítulo III, deste Título, são definidas como inadequadas para habitação, divididas em 02 (duas) áreas:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- a) relevo acidentado;
- b) próxima à pista de pouso (aeroporto).

Art. 72 - É ação estratégica para essa zona coibir a expansão urbana nas áreas configuradas nas alíneas “a” e “b”.

**Subseção VI**  
**Zona Especial de Interesse Social – ZEIS**

Art. 73 - A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS identificada no mapa A6 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 54, da Seção II, Capítulo III, deste Título, são áreas demonstradas pelos mapas A7, A7-1, A7-2, A7-3, que detêm as características necessárias para configuração de tal zona, sobretudo, por serem áreas ocupadas predominantemente por famílias de baixa renda sujeitas aos riscos sociais peculiares a esses locais.

Parágrafo Único. Ficam instituídas as ZEIS – Zona Especial de Interesse Social descrita no *caput* deste artigo, mediante a pactuação decorrente do processo de elaboração deste Plano Diretor.

Art. 74 - Para efeitos desta lei, as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, são terrenos públicos ou particulares ocupados irregularmente, por população de baixa renda, ou por assentamentos assemelhados em relação aos quais haja interesse público em promover a urbanização, a regularização fundiária e a melhoria da infra-estrutura, através de tratamento diferenciado em legislação municipal específica a ser elaborada.

§ 1º Poderão também ser criadas ZEIS em terrenos não edificados ou subutilizados.

§ 2º Poderão ser criadas outras ZEIS de acordo com a expansão urbana em legislação específica e a devida pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Subseção VII**  
**Zona de Estruturação e Consolidação Urbana**

Art. 75 - A Zona de Estruturação e Consolidação Urbana identificada no mapa A6 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 54, da Seção II, Capítulo III, deste Título, são aquelas áreas onde já existe um quantitativo de infra-estrutura e serviços públicos postos à disposição da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

população e, requerem implantação daqueles serviços públicos inexistentes ou ampliação dos serviços públicos insuficientes.

Parágrafo Único. São consideradas zonas de estruturação e consolidação urbana, as áreas restantes, que não foram inseridas em nenhuma outra zona, pois estas possuem características e perfil bem definidos devido à natureza ambiental, social, cultural, geográfica e econômica, dentre outras.

Art. 76 - O poder executivo deverá promover a consolidação da infra-estrutura e serviços públicos desta zona de forma equânime em todos os setores inseridos na mesma, de modo a proporcionar a justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes de tais benefícios.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também deverá levar em consideração a proporcionalidade da oferta de infra-estrutura e serviços públicos para com as outras zonas, de modo a evitar benefícios a esta zona, ou em qualquer caso.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá intervir de modo a evitar a desproporcionalidade na oferta da infra-estrutura e serviços públicos descritos no § 1º, deste artigo.

### **Subseção VIII**

#### **Zona Pretendida para Expansão Urbana**

Art. 77 - O poder público poderá usar qualquer instrumento de regularização fundiária ou urbanística previsto na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade e contemplado neste Plano Diretor de modo a promover o ordenamento do território municipal e coibir a ocupação e expansão urbana desordenada.

Art. 78 - Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana.

§ 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana.

§ 2º São áreas sujeitas a negociação e articulação junto aos proprietários, ao INCRA e demais órgãos afins.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

§ 3º O parcelamento das propriedades caracterizadas no *caput* deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no parágrafo único do art. 53 (Macrozona Rural) desta lei.

§ 4º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

### **Subseção IX**

#### **Zona Industrial**

Art. 79 - A Zona Industrial identificada no mapa A6 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 54, da Seção II, Capítulo III, deste Título, é uma área de propriedade particular que foi pactuada com a sociedade durante a fase de elaboração deste Plano Diretor, diante da análise do mapa A-7 e ainda, dados geo-referenciais do Município de Palestina do Pará.

Art. 80 - Para efeito de implantação do pólo industrial na área identificada no artigo anterior ou em qualquer outra área a ser pactuada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá ser previamente realizado estudo de impacto ambiental e de vizinhança, obedecendo a legislação ambiental federal e estadual no que couber, além da legislação municipal vigente.

### **Seção II**

#### **Do Zoneamento das outras localidades urbanas**

Art. 81 - A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas descritas nos mapas A7, A7-1, A7-2 e A7-3, contempladas no art. 54, Seção II, do Capítulo III, deste Título, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico, físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e instituída em legislação municipal específica.



## CAPÍTULO V DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 82 – Parcelamento do solo é a divisão da terra em unidades autônomas, juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, para fins de edificação.

Art. 83 – O parcelamento do solo poderá ser realizado sob forma de loteamento, desmembramento, remembramento e arruamento.

Art. 84 - Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e da infra-estrutura instalada.

Art. 85 - Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal n.10.257/01:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III - desapropriação.

§ 1º A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, e nos incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica.

§ 2º Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou glebas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica.

§ 3º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

Art. 86 - O poder público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável deverá definir em legislação específica



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural.

Art. 87. São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I - combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

II - combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;

III - redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização;

IV - revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental.

Art. 88 - São Ações Estratégicas:

I - atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;

II - realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

### **Subseção I Do Loteamento**

Art. 89 – Considera-se loteamento a divisão da gleba em lotes para fins urbanos, com abertura de vias de circulação e/ou prolongamento, modificação ou ampliação de vias oficiais.

### **Subseção II Do Arruamento**

Art. 90 – Considera-se arruamento:

I – o sistema viário constante do projeto de loteamento;

II – o prolongamento de vias, ou abertura de vias projetado em glebas de domínio público ou privado, com vistas a possibilitar o desmembramento para edificação;

III – o prolongamento de vias ou abertura das vias projetadas por iniciativa do Município, com vistas a dar continuidade ao sistema viário.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

**Subseção III  
Do Desmembramento**

Art. 91 – Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba, lote, ou área remanescente, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que implique na abertura ou prolongamento de novas vias e logradouros públicos.

**Subseção IV  
Do Remembramento**

Art. 92 – Fica vedada a modificação de parcelamento:

- I – que resulte em lote inferior ao permitido, para a área em que se encontra;
- II – em lotes com edificações destinadas a qualquer uso que não atendam aos parâmetros urbanísticos desta Lei.

**Seção II  
Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano**

Art. 93 - Aquele que possuir como sua, área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

**Seção III  
Do IPTU Progressivo no Tempo**

Art. 94 – Lei municipal específica para área incluída no plano diretor deverá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º - Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

§ 2º - O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação.

Art. 95 – Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do *caput* do artigo anterior desta lei, o município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o *caput* do artigo anterior desta lei e não excederá duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo seguinte.

Art. 96 – Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel.

## CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

### Seção I Do Direito de Preempção

Art. 97 – O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único - O direito de preempção será delimitado pelas áreas de incidência do Plano Diretor.

Art. 98 - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

VIII – proteção de área de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Seção II**  
**Do Direito de Superfície**

Art. 99 – O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º - O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º - A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º - O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 4º - Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

**Seção III**  
**Da Outorga Onerosa do Direito de Construir**

Art. 100 – O poder Executivo Municipal cobrará a título de outorga onerosa, o direito de construir, correspondente ao solo criado.

**CAPÍTULO VII**  
**DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art. 101 – Para promover a regularização fundiária, o poder executivo deverá utilizar a concessão de uso para os moradores de áreas irregulares, localizados em áreas públicas, mediante lei específica.

§ 1º - Consideram-se áreas irregulares, as áreas ocupadas por população de baixa renda, destituídas de legitimidade dos terrenos, cuja forma se dá em alta densidade e em desacordo aos padrões urbanísticos legalmente instituídos.

§ 2º - A regularização fundiária, somente se aplicará em áreas de interesse social e contemplará apenas uma vez o beneficiário, cabendo ao Poder Executivo Municipal a manutenção atualizada do cadastro das famílias beneficiadas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO SANEAMENTO BÁSICO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

Art. 102 - A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e a oferta de melhor qualidade de vida para a população de Palestina do Pará.

Parágrafo Único. O poder executivo terá como meta a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de pelo menos 65% das unidades residenciais e não residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos.

**Seção I**  
**Da Drenagem**

Art. 103 – O Poder Público Municipal deverá elaborar estudos para implantação do sistema de drenagem, evitando assim a incidência de alagamentos no período chuvoso.

**Seção II**  
**Do Abastecimento de Água**

Art. 104 - A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 105 - Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverá ser seguido tais diretrizes:

- I - universalizar o acesso à água potável e de qualidade do sistema municipal;
- II - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- III - ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;
- IV - criar mecanismos para proteção e recuperação dos mananciais, observando as diretrizes e ações estratégicas descritas no Título II, Capítulo I, Seção II, desta Lei, que trata do meio ambiente;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

V - desenvolver de forma articulada com a iniciativa privada os estudos das águas subterrâneas do município, incluindo cadastramento e aferição da qualidade das águas e poços;

VI - estudar a possibilidade de captação de água potável do Rio Araguaia, com estação de tratamento, para abastecer toda a área urbana;

VII - implantar micro-sistemas de abastecimento de água na zona rural;

VIII - criação de campanhas sócio-educativas voltadas à população no sentido de orientar acerca da importância do consumo de água tratada e combate ao desperdício.

**Seção III**  
**Do Esgotamento Sanitário**

Art. 106 - A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

Art. 107 - Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

II - articular junto aos órgãos Estadual e Federal, a implantação da rede de esgoto com abrangência em toda a área urbana e estação de tratamento do mesmo, prevenindo com isso a contaminação do solo, rios e riachos que banham a cidade.

III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

Art. 108 - São ações estratégicas:

I - elaborar o projeto de esgotamento e tratamento sanitário para identificar os custos de sua implantação por etapas, iniciando pelo bairro Centro e periferias;

II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgoto e tratamento sanitário;

III - coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais para a rede de drenagem pluvial;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

Parágrafo Único. Deverá ser elaborado e/ou atualizado o Código de Postura do Município, a fim de fazer cumprir o determinado nesse inciso.

IV - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos;

IV - promover campanhas sócio-educativas orientando a população sobre a importância da educação ambiental e sanitária.

#### Seção IV Dos Resíduos Sólidos

Art. 109 - A Política de Saneamento Básico, no que se refere à coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural.

Art. 110 - Em atendimento aos objetivos dos resíduos sólidos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I - elaborar Plano de Manejo dos Resíduos Sólidos, com diagnóstico de todo o ciclo produtivo dos resíduos no município;

II - replanejar o sistema de limpeza pública, de modo a melhorar o atendimento e ampliar para áreas não atendidas;

III - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

IV - ampliar e melhorar o sistema de coleta de lixo de forma a atender satisfatoriamente a população;

V - promover o manejo adequado e a destinação final dos resíduos sólidos.

Art. 111 - São ações estratégicas:

I - realizar estudos de impacto ambiental e de vizinhança para definição da localização do aterro sanitário que deverá ser implantado como prioridade das metas deste Plano Diretor;

II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar o aterro sanitário e o sistema de limpeza pública prevista no Plano de Manejo dos Resíduos Sólidos;

III - buscar parcerias para implantar Usina de Reciclagem de lixo como mecanismo para geração de renda;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

IV - executar campanhas de educação ambiental visando envolver a população no manejo adequado dos resíduos.

**CAPÍTULO IX  
DO SISTEMA VIÁRIO**

Art. 112 - A política de investimentos em infra-estrutura territorial e urbana, referente à recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I - garantir trafegabilidade nas vias de acesso intramunicipal e intermunicipal;
- II - implantações de vias de escoamento;
- III - priorizar os investimentos no sistema viário urbano e rural;
- IV - assegurar condições de drenagem das vicinais e construções de pontes e bueiros.

Art. 113 - Para a consecução destas diretrizes, devem ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

- I - captar recursos junto aos órgãos estaduais ou federais para implantação e manutenção de vias de acesso;
- II - realizar estudos com finalidade de melhorar o escoamento nas vias;
- III - manutenções periódicas das vias de acesso;
- IV - melhorar a qualidade das vias de acesso na zona urbana;
- V - promover parceria entre poder público e setor produtivo visando aumentar os níveis de conservação e ampliação das vias de escoamento e acesso a zona rural;
- VI - criar mecanismos institucionais de parceria com o setor produtivo para garantir a manutenção de estradas vicinais, especialmente aquelas de maior trânsito e escoamento da produção;
- VII - promover a sinalização das vias públicas;
- VIII - criar leis para dar nomenclaturas as vias e logradouros públicos;
- IX - adequar as vias e órgãos públicos aos portadores de necessidades especiais;
- X - buscar parcerias para a construção de um terminal rodoviário.

**TÍTULO V  
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**CAPÍTULO I**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

## DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I Da Estrutura Administrativa

Art. 114 – Fica institucionalizado o Sistema de Planejamento do município de Palestina do Pará, integrado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, como órgão central de planejamento através do departamento do Plano Diretor, com as funções que lhe forem atribuídas na lei de reestruturação administrativa.

Art. 115 – A Secretaria de Finanças e Planejamento será responsável pela elaboração de planos setoriais e projetos, atualização, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável de Palestina do Pará.

§ 1º Os planos setoriais e projetos específicos de cada secretaria deverão ser compatibilizados aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor, ouvidos os conselhos respectivos.

§ 2º Além do Plano Diretor e dos planos setoriais, serão produtos do Sistema de Planejamento, o Plano de Governo, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

### Seção II Orçamento e Finanças

Art. 116 – O poder público deverá capacitar equipe técnico-administrativa para conduzir processo de planejamento da gestão municipal.

Parágrafo único: Para tanto o poder público deverá:

I – implantar o sistema municipal de planejamento e gestão, de forma a promover a integração dos órgãos da administração municipal, monitorando efetivamente e fiscalizando o cumprimento das diretrizes estratégicas do planejamento municipal;

II – reestruturar a administração do setor de planejamento e gestão;

III - elaborar lei de implantação do controle social e participativo e conscientizar a população do seu dever de participar ativamente do planejamento municipal;

IV – conscientizar a população do dever de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e de sua participação nas audiências públicas;

V – revisar o Código Tributário, para adequá-lo ao Plano Diretor;

VI – elaborar a lei de uso e ocupação do solo;

VII – atualizar as leis:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

a) código de obras e edificações;

b) código de postura.

IX – instituir a lei de perímetro urbano e planta de valores genéricos.

Art. 117 – O poder público deverá reformular a Lei de Estrutura Administrativa para implantação de novo sistema municipal de planejamento e gestão, capaz de realizar a integração dos órgãos da administração municipal, para o eficaz monitoramento e fiscalização do cumprimento das diretrizes estratégicas do Plano Diretor.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO PARTICIPATIVA

### Seção I

#### Do Conselho de Desenvolvimento Urbano

Art. 118 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística, de política urbana e territorial, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 119 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será baseado na proporcionalidade dos diversos segmentos da sociedade, composto por 13 (treze) conselheiros, distribuído da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e os respectivos suplentes;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e o respectivo suplente;

III - 04 (quatro) representantes do Setor Produtivo e os respectivos suplentes;

IV - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e os respectivos suplentes.

§ 1º Os dirigentes de órgãos públicos não poderão ser escolhidos para representar espaços da sociedade civil ou do setor produtivo.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão feitas por maioria simples.

Art. 120 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana e territorial, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V - gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano;
- VI - acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, quando houver a necessidade de aplicação;
- VII - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VIII - zelar pela integração das políticas setoriais;
- IX - deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- X - convocar, organizar e coordenar as conferências municipais de desenvolvimento urbano e sustentável;
- XI - convocar audiências públicas;
- XII - elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 121 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 122 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, necessário ao seu pleno funcionamento.

## Seção II

### Da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 123 - As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único. As conferências municipais serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs do Município.

Art. 124 - A Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano terá, dentre outras atribuições:

- I - apreciar as diretrizes da política territorial e urbana do Município;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO.

- II - debater os relatórios anuais de gestão da política territorial e urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III - sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- IV - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Municipal Participativo de Desenvolvimento Sustentável, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

**Seção III**  
**Das Audiências Públicas**

Art. 125 - As Audiências Públicas serão realizadas sempre que necessário, com o objetivo de consultar a população sobre as questões urbanas e territoriais relacionadas a determinada territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Art. 126 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, gerido pelo Departamento do Plano Diretor sob fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e será constituído pelos seguintes recursos:

- I - recursos próprios do Município;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências do exterior;
- V - transferências de pessoa física;
- VI - receitas provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos que o município vier a adotar;
- VII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VIII - doações;
- IX - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO,

Art. 127 – O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável será revisto num período não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 128 – O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, em até 06 (seis) meses o Código Tributário, Código de Obras e Edificações, o Código de Postura do Município, para serem revisados e adequados a esta Lei; como também criar e adequar a este Plano Diretor a Lei da Política Ambiental de Meio Ambiente, Lei do Perimetro Urbano, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Zoneamento Urbano, Lei Para Zonas Especiais de Interesse Social e Lei de Valores Genéricos.

Art. 129 – É parte integrante desta Lei o conteúdo dos anexos para todos os efeitos legais.

Art. 130 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, aos 05 dias do mês de Outubro de 2006.

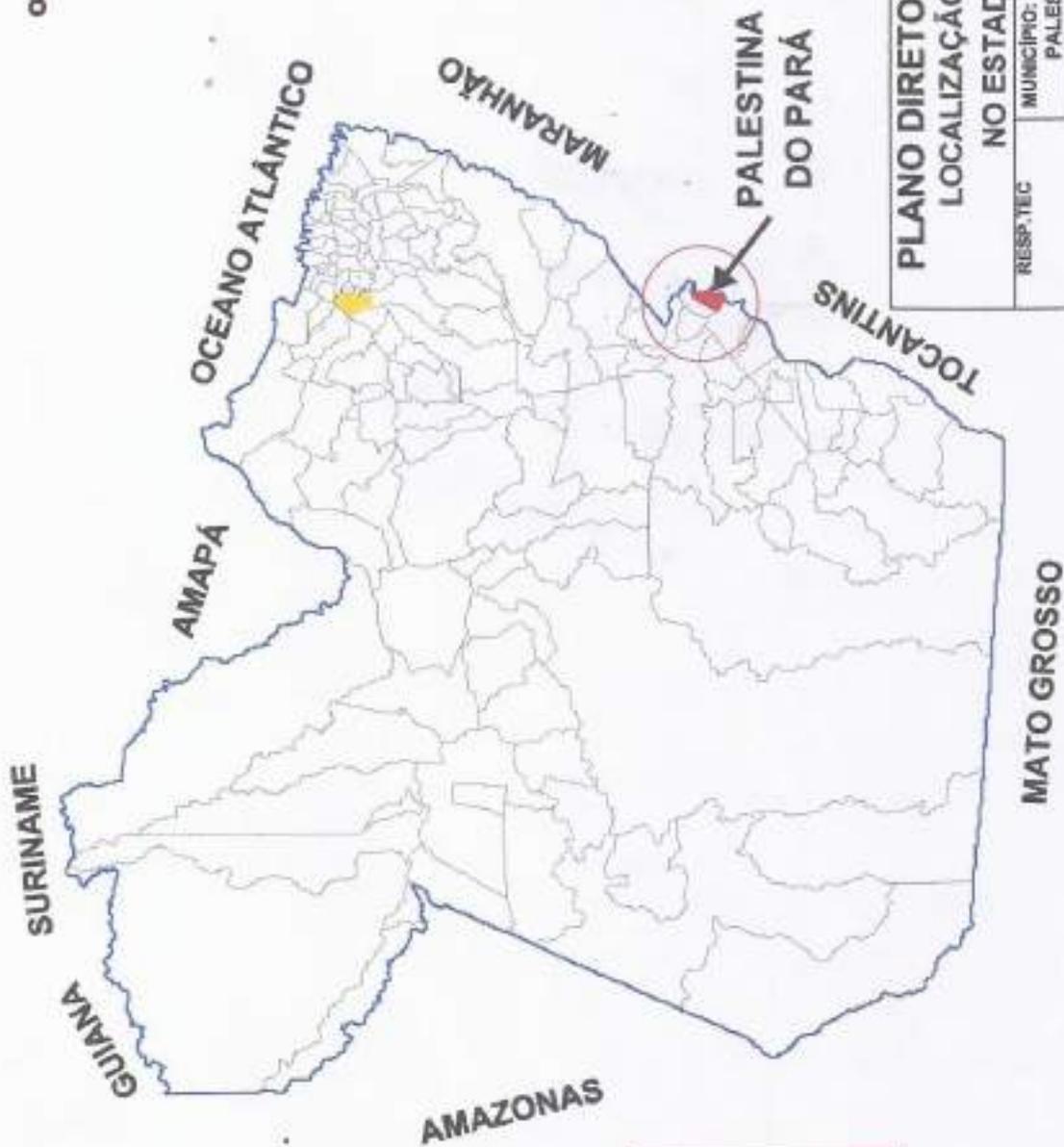
  
**VALCINEY FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal.

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
MUNICÍPIO  
PALESTINA DO PARÁ**

**ANEXO  
PLANOS**

**AGOSTO 2.006**

# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO PARTICIPATIVO



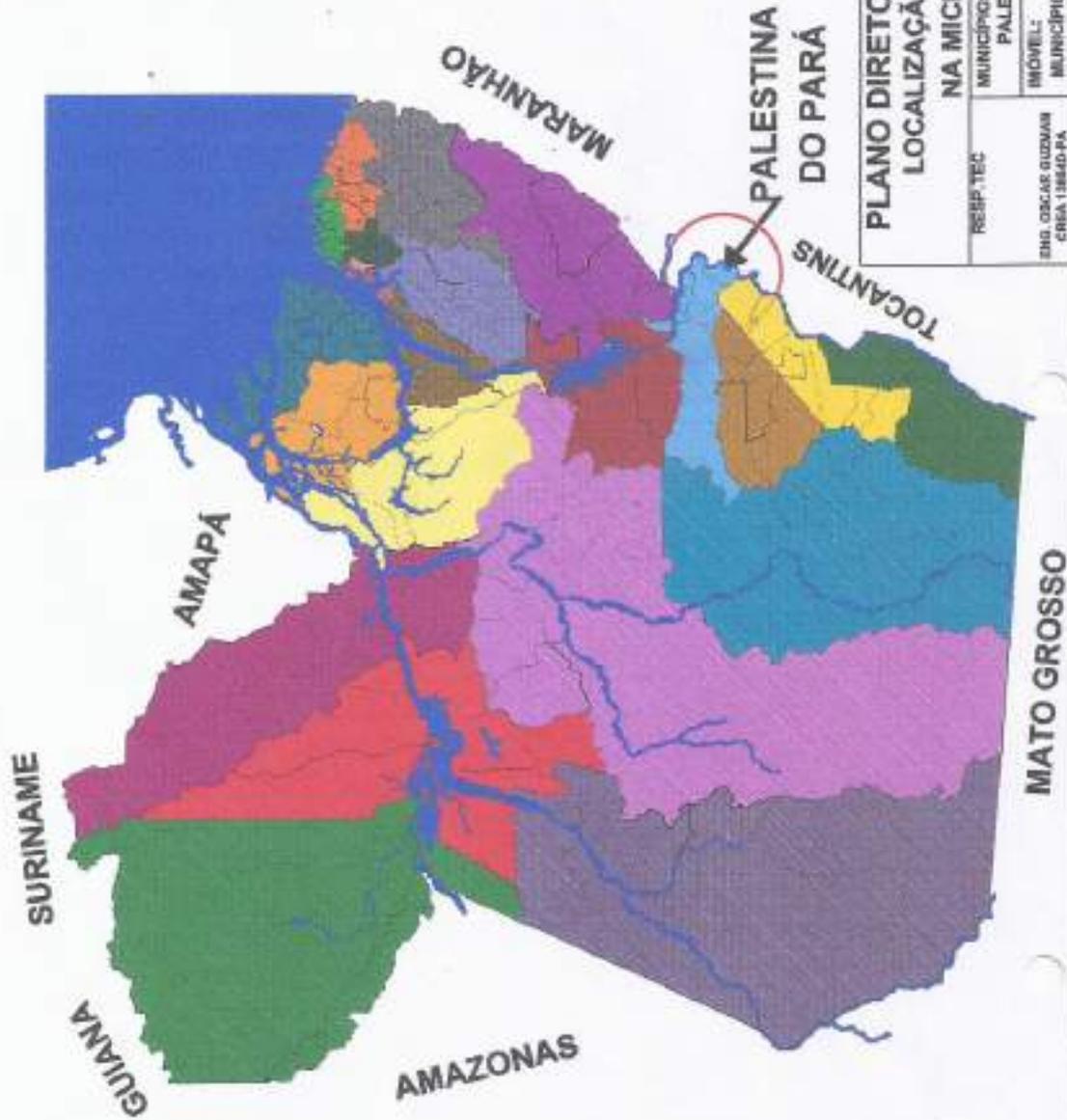
## LEGENDA

- Limite do Estado
- Limites dos Municípios
- Área do município
- Área da capital Belém

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO  
NO ESTADO DO PARÁ

RESP. TEC	MUNICÍPIO:	MATO GROSSO	MAPA	<b>A1</b>
ENR. OSCAR GUZMAN CREA 138940-PA	MUNICÍPIO:	PALESTINA DO PARÁ	DATA:	
				AGOSTO 2006

# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO PARTICIPATIVO



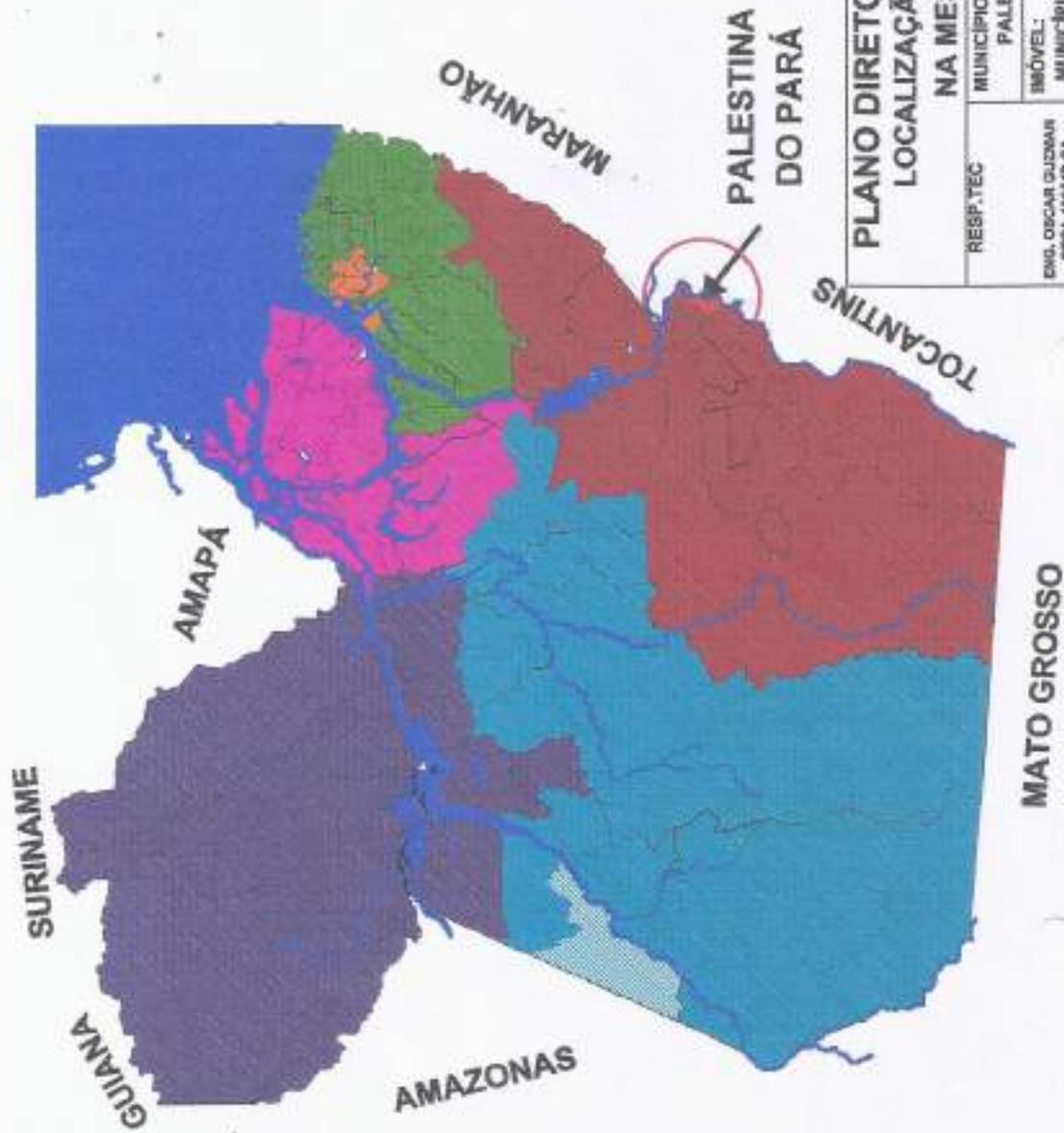
## LEGENDA

—	Limite do Estado
—	Limites dos Municípios
	ALMEIRIM
	ALTAMIRA
	ARARI
	BELÉM
	BRAGANTINA
	CAMETA
	CASTANHAL
	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
	FUROS DE BREVES
	GUAMA
	ITAITUBA
	MARABÁ
	OBIDOS
	PARAGOMINAS
	PARAUAPEBAS
	PORTEL
	REDENÇÃO
	SALGADO
	SANTAREM
	SÃO FELIX DO XINGU
	TOME-AÇU
	TUCURUI

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO  
NA MICROREGIÃO

RESP. TEC.	MUNICÍPIO:	PALESTINA DO PARÁ	MAPA	<b>A2</b>
ENG. OSCAR GUIMARÃES CREA 13843-PA	MUNICÍPIO:	PALESTINA DO PARÁ	DATA:	
			AGOSTO 2006	

# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO PARTICIPATIVO



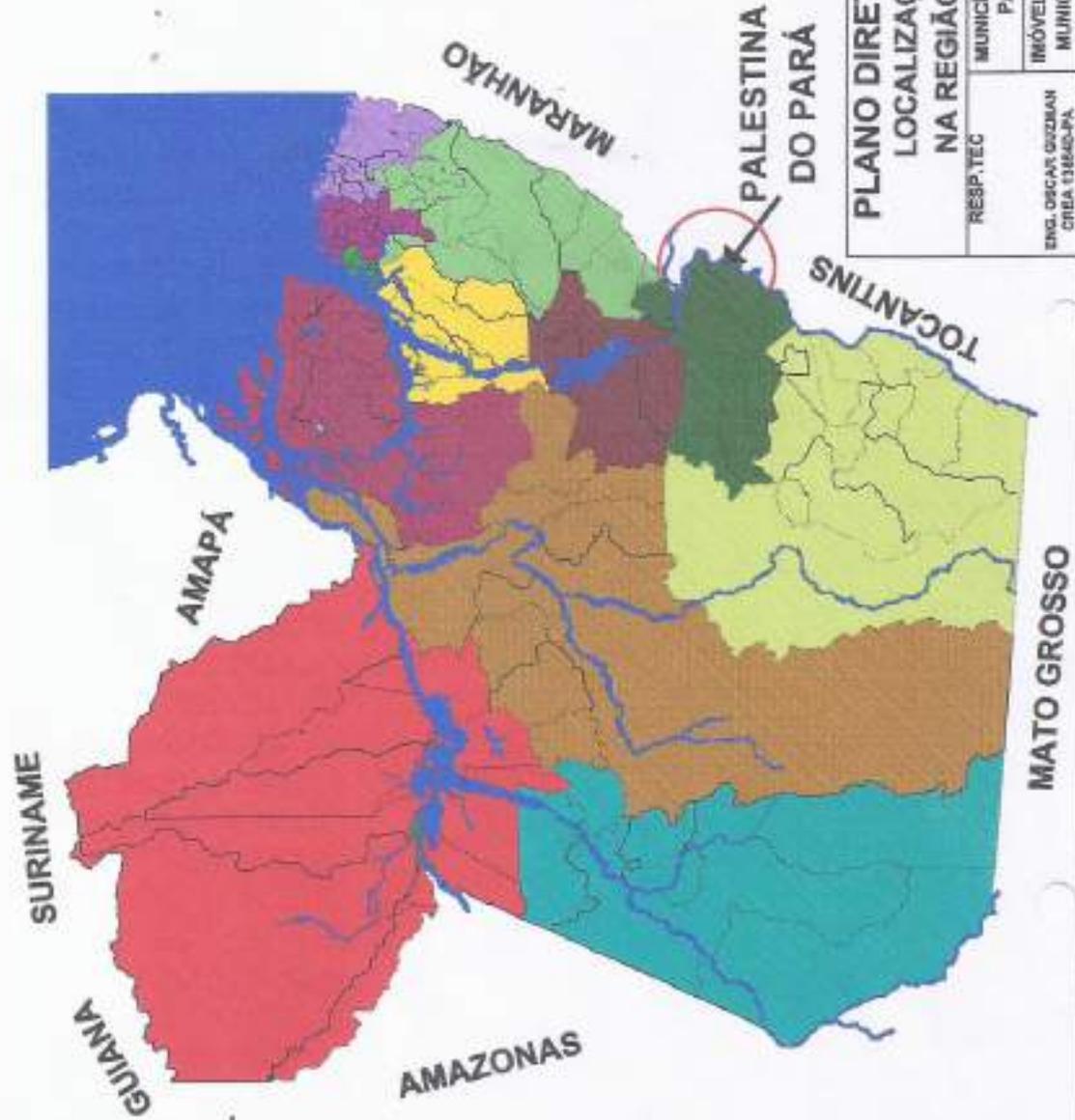
## LEGENDA

- Limite do Estado
- Limites dos Municípios
- BAIXO AMAZONAS
- MARAJÓ
- METROPOLITANA DE BELÉM
- NORDESTE PARAENSE
- SUDESTE PARAENSE
- SUDOESTE PARAENSE
- ÁREA DO MUNICÍPIO

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO  
NA MESOREGIÃO

RESP. TEC	MUNICÍPIO: PALESTINA DO PARÁ	MAPA	<b>A3</b>
ENL. DE CAR. UZINAR CREA 136540-PA	BIÓVEL: MUNICÍPIO	DATA: AGOSTO 2006	

# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO PARTICIPATIVO

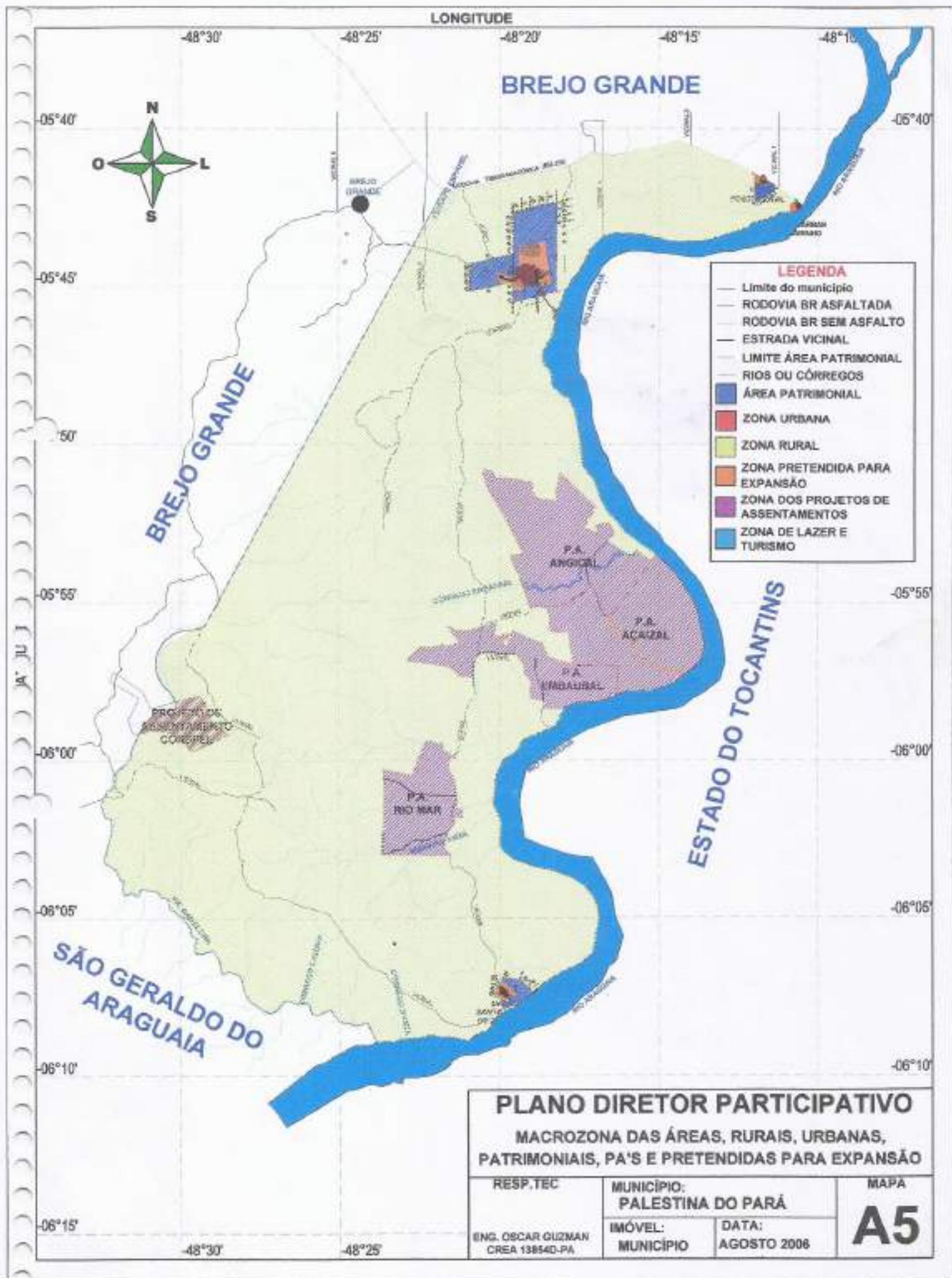


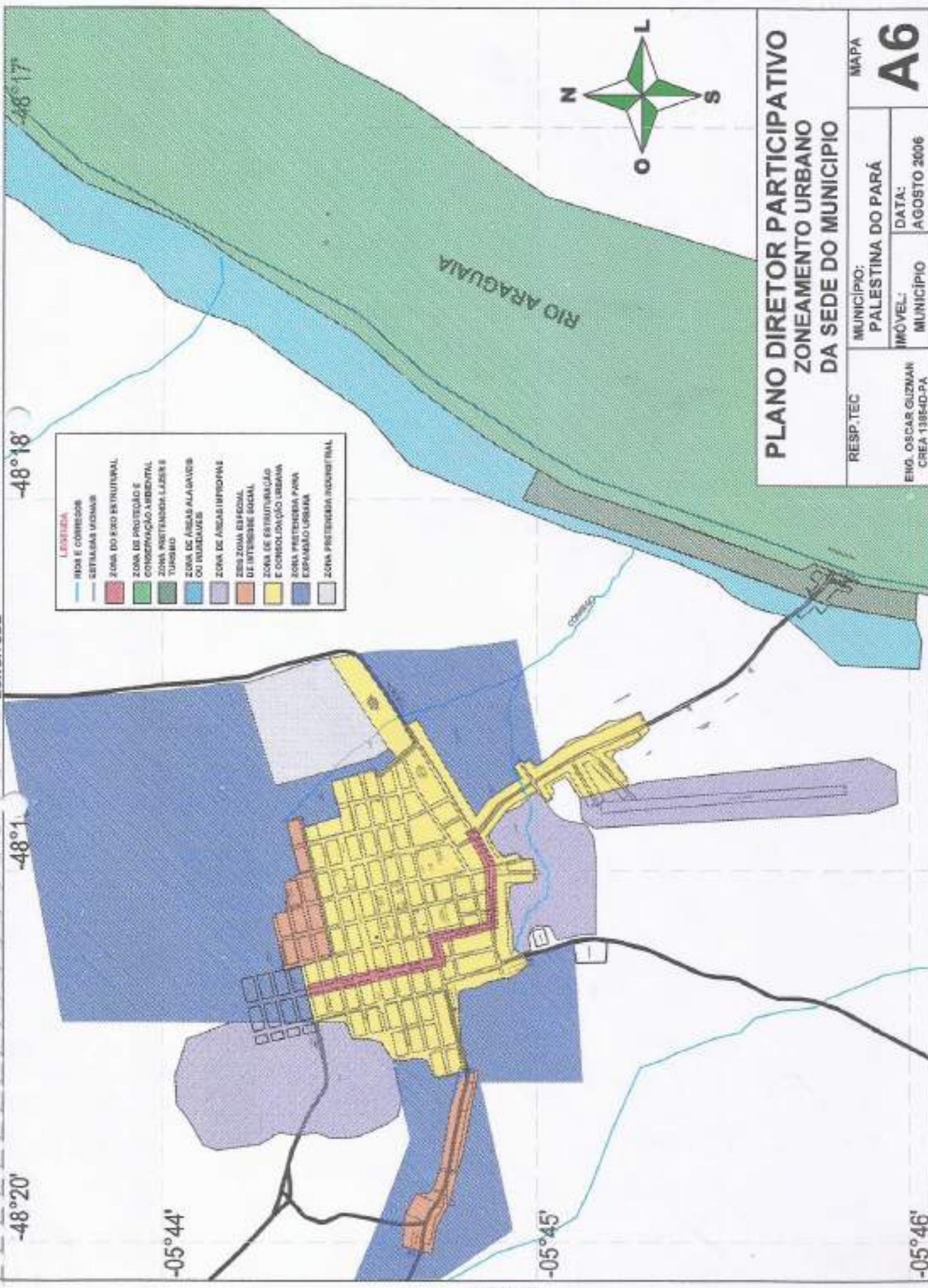
## LEGENDA

	Limite do Estado
	Limites dos Municípios
	ARAGUAIA
	BAIXO AMAZONAS
	CARAJÁS
	GUAMA
	LAGO TUCURUI
	MARAJÓ
	METROPOLITANA
	RIO CAETES
	RIO CAPIM
	TAAJOS
	TOCANTINS
	XINGU

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO  
NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO

RESP. TEC	MUNICÍPIO: PALESTINA DO PARÁ	MAPA
ING. OSCAR GIZMAN CREA 138542-PA	IRÓVEL: MUNICÍPIO	DATA: AGOSTO 2008
		<b>A4</b>





**LEGENDA**

	RIO E CORREDOR
	ESTRADAS MUNICIPAIS
	ZONA DO EIXO ESTRUTURAL
	ZONA DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
	ZONA PRESERVAÇÃO LÁZARUS TUNIBO
	ZONA DE ÁREAS ALAGADAS OU INUNDÁVEIS
	ZONA DE ÁREAS IMPRÓPRIAS
	ZONA DE INTERESSE SOCIAL
	ZONA DE ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO URBANA
	ZONA PRESERVAÇÃO PARA EXPANSÃO URBANA
	ZONA PRESERVAÇÃO INDUSTRIAL

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
ZONEAMENTO URBANO  
DA SEDE DO MUNICÍPIO**

RESP. TEC	MUNICÍPIO:	MAPA
ENG. OSCAR GUZMAN CREA 13854D-PA	PALESTINA DO PARÁ	<b>A6</b>
	MUNICÍPIO	
	DATA:	
	AGOSTO 2006	

LATTUDE

TRANSAMAZONICA (BR-230)



**LEGENDA ÁREA URBANA**

USO	COR	SÍMBOLO	LEGENDA
Residencial	Amarelo	Retângulo	Edifícios para habitação ou para uso institucional, não para indústria
Comercial	Vermelho	Retângulo	Edifícios comerciais, escritórios, lojas ou estabelecimentos relacionados ao comércio
Área Especial	Verde	Retângulo	Terrenos destinados a usos especiais de caráter "U"
Área Especial	Verde	Retângulo	Terrenos para usos especiais, com caráter institucional, de caráter religioso, cultural ou de caráter recreativo
Área Especial	Verde	Retângulo	Terrenos destinados a usos especiais de caráter "U"
Área Especial	Verde	Retângulo	Terrenos destinados a usos especiais de caráter "U"
Área Especial	Verde	Retângulo	Terrenos destinados a usos especiais de caráter "U"
Área Especial	Verde	Retângulo	Terrenos destinados a usos especiais de caráter "U"
Área Especial	Verde	Retângulo	Terrenos destinados a usos especiais de caráter "U"
Área Especial	Verde	Retângulo	Terrenos destinados a usos especiais de caráter "U"



**LEGENDA**

- Limite do município
- RODOVIA BR ASFALTADA
- RODOVIA BR SEM ASFALTO
- LIMITE ÁREA PRETENDIDA
- LIMITE ÁREA PATRIMONIAL
- ▨ ÁREA PATRIMONIAL
- ▨ ÁREA RESERVA TURÍSTICA
- ▨ ÁREA PRETENDIDA PARA EXPANSÃO

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO  
E CRECIMENTO URBANO (USO DE SOLO)**

RESP.TEC	MUNICÍPIO: PALESTINA DO PARÁ	MAPA
ENG. OSCAR GUZMAN CREA 13854D-PA	IMÓVEL: SEDE E RONCADEIRA	DATA: AGO/2006
		<b>A7</b>



**LEGENDA ÁREA URBANA**

Cor	Uso do Solo	Descrição
Amarelo	Residencial	Uso residencial em áreas de baixa densidade populacional.
Verde	Comercial	Uso comercial em áreas de alta densidade populacional.
Azul	Indústria	Uso industrial em áreas de baixa densidade populacional.
Verde Escuro	Área Verde	Uso para áreas verdes e parques.
Verde Claro	Área Verde	Uso para áreas verdes e parques.
Marrom	Área Verde	Uso para áreas verdes e parques.
Preto	Área Verde	Uso para áreas verdes e parques.
Preto	Área Verde	Uso para áreas verdes e parques.
Preto	Área Verde	Uso para áreas verdes e parques.

**LEGENDA**

- Limite do município
- RODOVIA BR SEM ASFALTO
- LIMITE ÁREA URBANA
- LIMITE ÁREA PRETENDIDA
- LIMITE ÁREA PATRIMONIAL
- ▨ ÁREA PATRIMONIAL
- ▨ ÁREA RESERVA TURISTICA
- ▨ ÁREA PRETENDIDA PARA EXPANSÃO

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO  
E CRECIMENTO URBANO (USO DE SOLO)**

RESP.TEC ENG. OSCAR GUZMAN CREA 13854D-PA	MUNICÍPIO: <b>PALESTINA DO PARÁ</b> IMÓVEL: VILA JARBAS PASSARINHO	MAPA <b>A7-1</b> DATA: AGO/2006
---	---	--

### LEGENDA ÁREA URBANA

Cor	Área	Descrição	Observações
Amarelo	Residencial	Edifícios residenciais com uso de habitação popular	
Verde	Parques	Áreas verdes com uso recreativo, esportivo ou de lazer	
Azul	Área Urbanizável	Terrenos em áreas urbanizáveis de alta densidade	
Verde Claro	Área Urbanizável	Terrenos em áreas urbanizáveis de baixa densidade	
Verde Escuro	Comercial	Áreas destinadas ao comércio e serviços	
Verde Médio	Residencial	Áreas destinadas ao uso residencial de média densidade	
Verde Escuro	Residencial	Terrenos com características especiais de uso residencial	
Verde Escuro	Residencial	Terrenos com características especiais de uso residencial	
Verde Escuro	Residencial	Terrenos com características especiais de uso residencial	
Verde Escuro	Residencial	Terrenos com características especiais de uso residencial	

### LEGENDA

- Limite do município
- ESTRADA VICINAL
- LIMITE ÁREA URBANA
- LIMITE ÁREA PRETENDIDA
- LIMITE ÁREA PATRIMONIAL
- ▨ ÁREA PATRIMONIAL
- ▨ ÁREA RESERVA TURÍSTICA
- ▨ ÁREA PRETENDIDA PARA EXPANSÃO



16  
JOÃO  
TEODORO  
PARREIRA

14  
RAIMUNDO  
VIEIRA  
DOS SANTOS

19-A  
DOMINGOS  
FRANCISCO  
DOS SANTOS

19  
HERMINIO  
LOPES FARIA

11

17  
ÁREA  
PATRIMONIAL  
50.7197 Alq. ou  
245.4836 há

13  
JOSÉ  
PEREIRA DO  
NASCIMENTO

RIO ARAGUAIA

## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E CRECIMENTO URBANO (USO DE SOLO)

RESP.TEC

MUNICÍPIO:

MAPA

PALESTINA DO PARÁ

**A7-2**

ENG. OSCAR GUZMAN  
CREA 13884D-PA

IMÓVEL:

DATA:

VILA SANTA IZABEL

AGO/2006



LONGITUDE

-48°30'

-48°25'

-48°20'

-48°15'

-48°10'

BREJO GRANDE

-05°40'

-05°40'

-05°45'

-05°45'

-05°50'

-05°50'

-05°55'

-05°55'

-06°00'

-06°00'

-06°05'

-06°05'

-06°10'

-06°10'

-06°15'

-06°15'

-48°30'

-48°25'



**LEGENDA**

- Limite do município
- RODOVIA BR ASFALTADA
- RODOVIA BR SEM ASFALTO
- ESTRADA VICINAL
- RIOS E CÓRREGOS COMO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
- ÁREA PRETENDIDA COMO TURÍSTICA
- ÁREA PRETENDIDA COMO DE RESERVA

BREJO GRANDE

ESTADO DO TOCANTINS

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**

MACROZONA DAS ÁREAS PRETENDIDAS  
COMO PRESERVAÇÃO E TURÍSTICA

RESP.TEC	MUNICÍPIO: PALESTINA DO PARÁ	MAPA
ENG. OSCAR GUZMAN CREA 13854D-PA	IMÓVEL: MUNICÍPIO	DATA: AGOSTO 2006
		<b>A8</b>

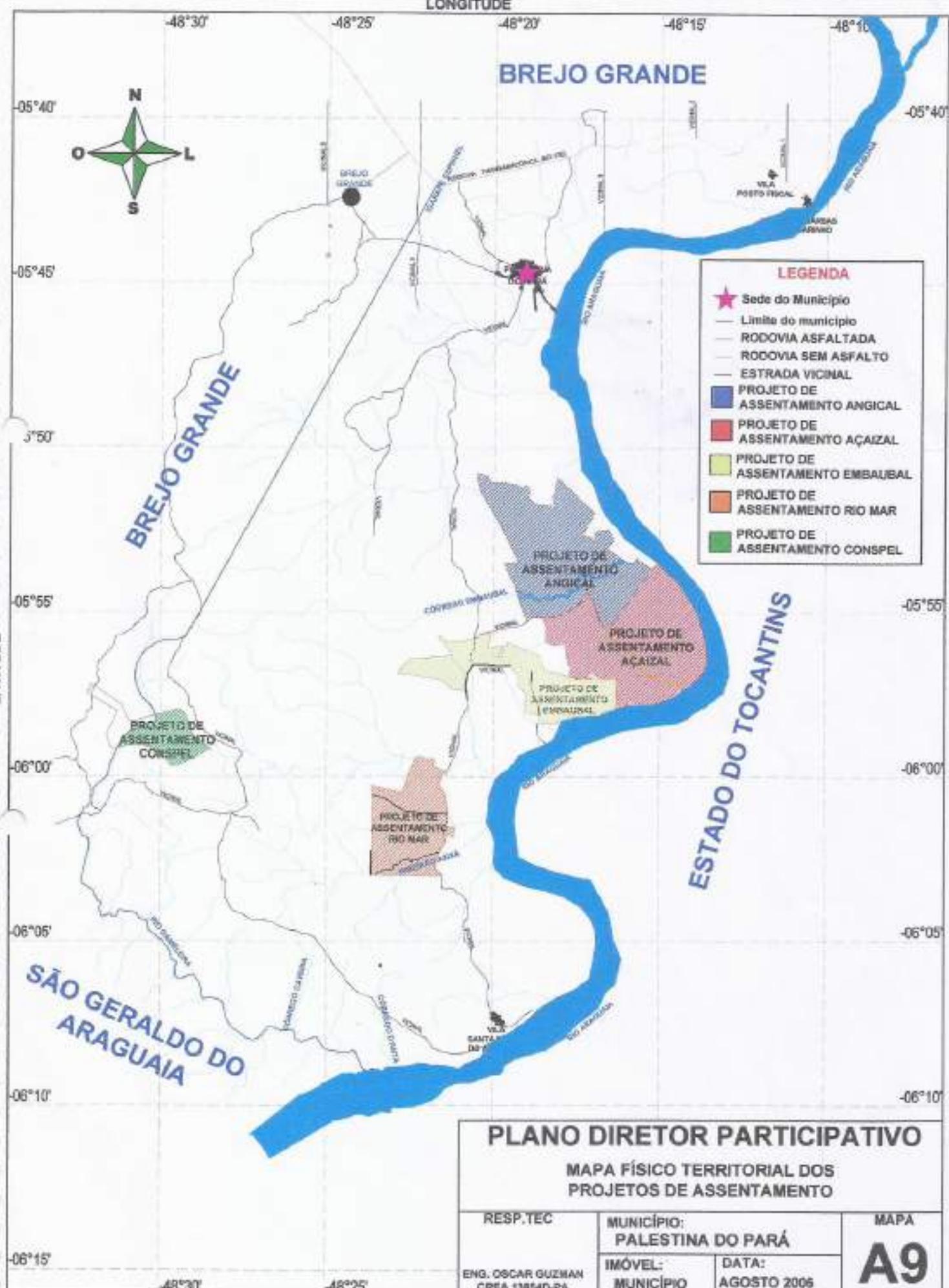
LONGITUDE

BREJO GRANDE



LEGENDA

- ★ Sede do Município
- Limite do município
- RODOVIA ASFALTADA
- RODOVIA SEM ASFALTO
- ESTRADA VICINAL
- PROJETO DE ASSENTAMENTO ANGICAL
- PROJETO DE ASSENTAMENTO AÇAIZAL
- PROJETO DE ASSENTAMENTO EMBAUHAL
- PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO MAR
- PROJETO DE ASSENTAMENTO CONSPEL



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

MAPA FÍSICO TERRITORIAL DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO

RESP.TEC	MUNICÍPIO: PALESTINA DO PARÁ	MAPA
ENG. OSCAR GUZMAN CREA 13854D-PA	IMÓVEL: MUNICÍPIO	DATA: AGOSTO 2006
		<b>A9</b>

LONGITUDE

-48°30'

-48°25'

-48°20'

-48°15'

-48°10'

BREJO GRANDE



-05°40'

-05°40'

-05°45'

-05°50'

-05°55'

-05°55'

-06°00'

-06°00'

-06°05'

-06°05'

-06°10'

-06°10'

-06°15'

-48°30'

-48°25'

**LEGENDA**

- Limite do município
- Rios e Córregos
- Rodovias
- Estradas Vicinais
- ★ Sede do Município

BREJO GRANDE

ESTADO DO TOCANTINS

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**

HIDROGRÁFICO E VIÁRIO DO MUNICÍPIO

RESP. TEC ENG. OSCAR GUZMAN CREA 13854D-PA	MUNICÍPIO: PALESTINA DO PARÁ	MAPA <b>A10</b>
	IMÓVEL: MUNICÍPIO	



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
ÁREA COM SERVIÇO DE  
ABASTECIMENTO D'ÁGUA**

RESP. TEC.	MUNICÍPIO:	MAPA
ENG. OSCAR GUZMAN CREA 138640-PA	PALESTINA DO PARÁ	<b>A12</b>
	MÓVEL:	DATA:
	MUNICÍPIO	AGOSTO 2008



## ATA DA 1ª OFICINA DE PLANEJAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Ata da 1ª oficina de planejamento do plano diretor participativo municipal de Palestina do Pará aos vinte [20] dias do mês março de dois mil e seis [2006] no auditorio da câmara municipal de Palestina do Pará, reuniu-se às quatorze horas as entidades abaixo relacionadas e o seguimento do governo municipal associação dos moradores de Palestina do Pará, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Colônia dos Pescadores, Associação das Quebradeiras de Coco, Associação dos Artistas, Igreja Católica, Centro Comunitário, Igreja Batista, Assembleia de Deus, Igreja Madureira, Igreja Esconderijo do Altíssimo, Igreja Quadrangular, Caixa Agrícola de Crédito, Câmara de Vereadores representados pelos vereadores Altair, Valdemar, Adevaldo, Associação PA Angical, Sec. Assistência Social, Sec. de Educação, Séc. do Meio Ambiente, um representante do Incra, Professores do Ensino Médio, Ensino Fundamental, Centro de Convivência, PACS, enfermeiro do PSF de Santa Isabel, odontólogo e a vice-prefeita contamos com 71 (setenta e uma) pessoas presentes, iniciou-se a reunião com a palavra da coordenação a Srª Vera Lucia Viana de Castro a qual fez a apresentação da equipe do NEM (Equipe Executiva Municipal) composta pelas seguintes pessoas: Vera Lúcia Viana de Castro (pedagoga), Isabel Pereira de Sousa (pedagoga), Leomar Ferreira de Sousa (setor tributário), Pedro Dias Araújo (setor de saúde), Lamário Leite (engenheiro agrônomo) e Felix Pereira (advogado). Após a apresentação passou a explanar sobre o objetivo da reunião, apresentou o cronograma de execução dos trabalhos e deixou claro a importância da participação de todos nos dois dias de oficina para elaboração do plano de ação. Continuando apresentou uma fita com duração 20 minutos sobre experiências vividas em outros municípios na elaboração do plano Diretor terem comentário sobre o interesse do governo municipal em apoiar e desenvolver as ações proposta pela comunidade, expressou o desejo do poder executivo em ver os objetivos do plano alcançado e que para isto estaria disponibilizando o necessário para o desenrolar das atividades, em seguida a coordenadora passou a palavra para a Srª Maria do Amparo Cardoso a qual passou a explanar o passo a passo da construção do plano Diretor com grande sucesso a 1ª etapa da oficina encerrou-se às 17:30 horas com um grande debate, isto é, colocações, perguntas e respostas. A coordenação comunicou que daria continuidade no dia 21/03 às 08 horas com a presença dos técnicos da AMAT. E por não ter mais nada a tratar encerrou-se a reunião. E por ser verdade, Eu Edilene Dias lavrei a presente ata a qual será aprovada.

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e seis no auditorio da câmara municipal presente os membros e representantes das entidades e movimentos sociais e os seguintes do poder público deu-se continuidade a oficina do dia 20 às 8:30 horas contando com a presença de dois técnicos da AMAT o Sr. Bruno Macedo (advogado) e Marta Gonçalves (arquiteta). A coordenadora Vera Lucia fez a abertura dos trabalhos parabenizando os participantes por acreditarem no processo mostrando isto através da participação e dando continuidade ao debate de perguntas e respostas. Em seguida passaram a tirar dúvidas e responder questionamentos, logo após elegeram-se o núcleo gestor local com a seguinte composição:

Equipe de comunicação: Colônia dos Pescadores, Associação Comunitária, Assembleia de Deus, Igreja Batista, Igreja Esconderijo do Altíssimo e cem representante da Câmara de Vereadores tendo como coordenador Carlos Horacio Dias.

Equipe de mobilização: Associação dos Artistas, Quebradoras de Cocos, Séc. de Educação, Associação dos Moradores Séc. Assistência Social, Igreja Católica, Associação Pequenos Produtores Rurais tendo coordenado Séc. de Educação.

Equipe Técnica, Séc. Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Obras, e dois representantes da Câmara de Vereadores tendo como coordenador a Séc. de Saúde.

Séc. Executiva, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, vereador Valdemar, Igreja Madureira, coordenador a Igreja Madureira.

Após a eleição do núcleo gestor local procedeu-se a orientação de cada equipe e em seguida a elaboração do plano de ação a qual será dada conhecimento a comunidade na audiência pública foi procedido distribuição de material informativo em seguida a coordenação despencou a todos e procedeu logo após o terminou a 1ª reunião com a coordenação de cada equipe. E por não ter mais nada a tratar foi aprovada as referidas atas a qual segue anexos relação de participante e será assinada pela equipe.



ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

CNPJ/CPF: 03.211.417/0001-20 PALESTINA DO PARÁ.

Procedimento de Planejamento do Plano Diretor Participativo.

Data: 04/09/05

Lugar: Câmara Municipal de Palestina do Pará.

Fim: 08:11

LISTA DE FREQUÊNCIA

Ordem	Nome	Entidade	Assinatura
1	Associação dos Artesãos de Palestina	Associação dos Artesãos	[Assinatura]
2	Associação dos Agricultores de Palestina	Associação dos Agricultores	[Assinatura]
3	Associação dos Comerciantes de Palestina	Associação dos Comerciantes	[Assinatura]
4	Associação dos Estudantes de Palestina	Associação dos Estudantes	[Assinatura]
5	Associação dos Funcionários Públicos de Palestina	Associação dos Funcionários Públicos	[Assinatura]
6	Associação dos Indígenas de Palestina	Associação dos Indígenas	[Assinatura]
7	Associação dos Jornalistas de Palestina	Associação dos Jornalistas	[Assinatura]
8	Associação dos Profissionais Liberais de Palestina	Associação dos Profissionais Liberais	[Assinatura]
9	Associação dos Trabalhadores de Palestina	Associação dos Trabalhadores	[Assinatura]
10	Associação dos Vendedores de Palestina	Associação dos Vendedores	[Assinatura]
11	Associação dos Voluntários de Palestina	Associação dos Voluntários	[Assinatura]
12	Associação dos Mulheres de Palestina	Associação dos Mulheres	[Assinatura]
13	Associação dos Meninos de Rua de Palestina	Associação dos Meninos de Rua	[Assinatura]
14	Associação dos Pais de Palestina	Associação dos Pais	[Assinatura]
15	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
16	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
17	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
18	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
19	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
20	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
21	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
22	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
23	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
24	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
25	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
26	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
27	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
28	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
29	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]
30	Associação dos Pais e Professores de Palestina	Associação dos Pais e Professores	[Assinatura]



## ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PALESTINA DO PARÁ

Ata da Audiência Pública do Plano Municipal Participativo, realizada dia oito de abril de dois mil e seis no centro de demonstração agrícola municipal com início às oito horas e trinta minutos da manhã do mesmo dia. Com a coordenadora presidindo a audiência e a sr<sup>a</sup> Lucineide Rodrigues de Souza secretariando os trabalhos. Após os cumprimentos normais a coordenadora Vera Lucia Viana de Castro cedeu a palavra a Secretária de Educação, Sr<sup>a</sup> Maria das Graças Oliveira Moreira, que cumprimentou e enumerou as diversas atividades desenvolvidas neste setor de modo satisfatório e dentro das possibilidades financeiras disponibilizada para este setor educacional, findando suas palavras agradecendo por encerradas suas palavras. Em seguida a palavra foi cedida ao Secretário de Saúde Sr. Raimundo Pereira Barbosa que iniciou suas palavras cumprimentando o prefeito Municipal Valciney Ferreira Gomes e plenária, em seguida passou a relatar as atividades desenvolvidas por esta secretaria em todos os campos que envolvem saúde pública, comentou sobre os voluntários que se colocaram a serviço de apoio quando em campanha de coleta de lixo nas ruas da cidade, citou os casos de malarias, dengues, partos normais e cesarianos, das visitas feitas as famílias pelos agentes de saúde e vigilância sanitária, ressaltando a importância desta equipe e suas contribuições para o bom andamento da saúde no município. Finalizou suas palavras e agradeceu a todos. Em seguida a palavra foi passada para o engenheiro agrônomo, representando a secretária de e vice-prefeita sr<sup>a</sup> Edith Pereira de Sousa, que cumprimentou o público, fez referência aos projetos de desenvolvimento para este setor, citou a casa de farinha, plantio de mandioca as margens do rio Araguaia, plantio de amendoim, plantio do abacaxi, alface, coentro e o banana que será implantado aqui. Justificou a ausência da secretária e se colocou a disposição dos alunos que quisessem tirar dúvidas sobre estes assuntos, em seguida a palavra foi cedida a Sr<sup>a</sup> Jaciara Borges secretária de assistência social, que após os cumprimentos, falou sobre o cadastramento cidadão dos benefícios sociais, pete e do trabalho que está sendo feito para amenizar o índice de desigualdade social no município, priorizando as crianças, idosos e deficientes, encerrando suas palavras agradecendo a todos. Logo após o secretário de obras do município Valdonês Ferreira Gomes, que após os cumprimentos formais, passou a relatar sobre o que está sendo feito no município, citou o cais de arrimo em construção e em fase de acabamento da primeira etapa, o calçamento feito em várias ruas de nossa cidade, justiça itinerante, estradas e pontes nos assentamentos, o término da construção de cento e vinte (120) banheiros conveniados, falou sobre as ações conjuntas feitas pelos prefeitos que fazem parte do consórcio, citou a parceria do estado e prefeitura na construção do asfalto na cidade, citou a recuperação da ponte do Saranzal que está sendo projetada, encerrando suas palavras. Em seguida a coordenadora fez as considerações finais encerrando a primeira parte da audiência pública e convidando os seguintes membros a comporem a mesa, o prefeito Municipal Sr. Valciney Ferreira Gomes, engenheiro agrônomo, vereador presidente da Câmara Municipal Sr. Oltair, os vereadores: Valdemar Carlos, Adevaldo Pereira presidente da Associação dos Moradores de Palestina do Pará, Pastor Cosmo Claro da Igreja Evangélica Ministério do Seta, Eudino presidente do Sindicato dos trabalhadores rurais de Palestina do Pará, Maria e José Maria associação das quebradeiras de coco de Palestina do Pará. Logo após a formação da mesa, a palavra foi cedida ao Prefeito Municipal, que iniciou sua fala cumprimentando vereadores, servidores públicos, os técnicos da amat e o público em geral. Em seguida passou a informação de que

o plano diretor participativo só seria possível em município que tivesse vinte mil habitantes, palestina não entra neste quesito, mais ganhou o selo do turismo devido os pontos turístico existente em nosso município como: Rio Araguaia, cachoeira de Santa Isabel e uma parte da Serra das Andorinhas, entre outros atrativos. Possibilitando a implantação do plano diretor municipal participativo e nosso município, motivando a alegria e satisfação do prefeito com a junção do poder público e sociedade civil, juntos implantaremos o plano diretor participativo no município e em avançando para o desenvolvimento, falou da fundamental importância do planejamento das cidades, frou sobre o reflorestamento e sobre um recurso retido que é de grande importância para o desenvolvimento social, cultural e econômico em nosso município, falou do projeto luz para todos que será implantado em nosso município ainda em dois e seis (2006) e da subestação para viabilização da energia elétrica. falou dos avanço em todos os setores, citou a compra de uma nova ambulância para o hospital, da inauguração do hospital regional de Marabá, elogiou o quadro de funcionário pelos trabalhos prestados e fez um apelo a população, para que continuassem contribuindo e participando para chegássemos a um objetivo satisfatório para todos. Agradeceu aos técnicos pelo projeto, aos vereadores pela contribuição, as equipes de trabalho, a sociedade civil organizada e toda a população presente e em seguida a coordenação convidou as equipes de trabalho que faz parte do plano diretor municipal participativo, são elas: a equipe de comunicação, composta pelos representante da colônias de pescadores, associação comunitária, assembleia de Deus, igreja Batista, Igreja Esconderijo do Altissimo. Equipe de mobilização, composta pela associação dos artista, associação das quebradeiras de coco, secretaria de educação, associação do moradores, secretaria de assistência social, Igreja Catolica, associação dos pequenos produtores. Equipe Técnica, composta secretaria de agricultura, secretaria de saúde, secretaria de meio ambiente, secretaria de obra. Equipe executiva, composta pelo sindicato dos trabalhadores rurais, vereador Valdemar, Igreja Madureira, todos se posicionaram à frente da plenária para tomarem posse de seus respectivos cargos dentro do plano diretor municipal participativo, os elementos de cada equipe por setor e seguimento, logo após a foto oficial o Prefeito Municipal leu um artigo estatutário referendando o termo da audiência, em seguida a coordenação decompôs a mesa dando continuidade a apresentação publica do plano diretor participativo e atendeu ao gestor municipal que queria conhecer detalhadamente os objetivos do plano diretor e quais as metas já alcançadas, no foi profundamente atendido pela coordenação que fez relatos das oficinas, reuniões e palestras realizadas com as lideranças e membros das comunidades, o que deixou o prefeito confiante e satisfeito e confiando que este projeto terá bons resultados. Em seguida a palavra foi dada a equipe da AMAT, que após os cumprimentos, passaram a explanar sobre a significação e objetivo do projeto, dizendo: o plano diretor é um planp urbanístico, uma politica abrangente para todos os setores urbanos e rurais, esclarecimentos feito pelos técnicos da AMAT, que continuou a explicação dizendo que o plano é dividido em quatro etapas, são elas: 1º reuniãq com as lideranças publicas e lideres comunitários para apresentação do plano diretor participativo, 2º escolha dos grupos de trabalho, 3º audiência publica para apresentação oficial ao publico do plano diretor participativo, 4º apresentação de propostas pela comunidade para formação do projeto de lei, que será apresentado à câmara municipal para a aprovação em seguida a coordenação abriu espaço para a plenária tirar as duvidas e fazerem sua colocações e sendo acatada pela presidente da colônia dos pescadores Z-67, que sugeriu que a cidade se desenvolvesse para oeste aproximando-se da rodovia transamazônica e utilizando as duas serras denominas sumaúma, que além de ponto

turístico de alta potência daria para implantação do centro de observação e complexo de comunicação e telecomunicação devido a elevada altitude, a leste da cidade está o rio Araguaia, no que foi ironizada pela coordenadora que iniciou a plenária a dar risadas, em seguida foi passada no monitor uma fita com detalhe sobre o plano diretor e seus benefícios e agravantes, ao término da fita a palavra foi concedida ao prefeito que convidou o pastor João Fotografo e o Missionário João Maria para fazerem uma oração encerrando a audiência pública. Após a oração foi realizado o sorteio entre a plenária de um ferro elétrico, um ventilador, um liquidificador e um pacote de refrigerante patrocinado pela Prefeitura. Ao fim a coordenadora agradeceu a população que se fez presente e que seria servido refrigerante para todos. Eu, Lucineide Rodrigues de Sousa lavrei a referida ata que dato e assino juntamente com a coordenadora e outros membros da equipe, Palestina do Pará oito de abril de dois mil e seis (08/04/2006). Segue em anexo a relação de participantes.

- 152 ~~Agostinho~~ Marcel da Silva
- 159 ~~Manoel~~ Zanini Soares
- 200 ~~Edley~~ Amanda Rocha
- 217 ~~placido~~ Rinto
- 225 ~~ana~~ Maria Lopes
- 313 ~~marliana~~ Maria Ferreira
- 317 ~~maria~~ das Neves Alves da Cruz
- 325 ~~maria~~ da Amida
- 33 ~~maria~~ Socya
- 312 ~~maria~~ de ~~castro~~ ~~maria~~
- 314 ~~maria~~ Lima de Souza
- 317 ~~maria~~ Torres
- 320 ~~maria~~ dos Santos Barbosa
- 321 ~~maria~~ José de Andrade
- 322 ~~maria~~ Lopes da Silva Junior
- 323 ~~maria~~ Dulcine Pereira da Silva
- 324 ~~maria~~ Sousa da Silva
- 325 ~~maria~~ Ferreira Gomes
- 326 ~~maria~~ Juliana Barros
- 327 ~~maria~~ Pereira de Sousa
- 328 ~~maria~~ 
- 329 ~~maria~~ da Silva
- 330 ~~maria~~ de Oliveira Dias
- 331 ~~maria~~ Condore Placido
- 332 ~~maria~~ filha dos Avins
- 333 ~~maria~~ Pereira dos Santos
- 334 ~~maria~~ Dias do Nascimento
- 335 ~~maria~~ ~~do~~ ~~nome~~ ~~é~~ ~~o~~ ~~o~~

11<sup>th</sup> The ... ..  
12<sup>th</sup> ... ..  
13<sup>th</sup> ... ..

- 200. José Roberto Coelho Moreira
- 201. Eusebio C. Moreira Sousa
- 202. Lígia Souza
- 203. Miguel Gomes
- 204. Úrsula da Silva Costa
- 205. RAIBUNDO CELINO
- 206. D. João Ferreira dos Santos
- 207. Mariana Chagas da Silva
- 208. Mariana Moreira Costa
- 209. Carolina Sampaio Marinho
- 210. P. M. M. DO NASCIMENTO FITO SA
- 211. André Duarte
- 212. Cláudia P. P.
- 213. Mariana da Silva Santos
- 214. ... ..
- 215. ... .. da ... ..
- 216. ... ..
- 217. ... ..
- 218. ... ..
- 219. Mariana Sousa Santos
- 220. ... ..
- 221. ... ..
- 222. ... ..
- 223. ... ..
- 224. ... ..
- 225. ... ..
- 226. ... ..
- 227. ... ..
- 228. ... ..
- 229. ... ..
- 230. ... ..

- 235 [unclear] Oliveira Souza
- 236 [unclear] Felipe
- 237 [unclear] Alves dos Santos
- 238 Jaciane Borges dos Santos
- 239 [unclear] R. [unclear]
- 240 [unclear] L. Silva
- 241 [unclear] [unclear]
- 242 [unclear] Lopes da Sousa.

243 **Bairrada**  
244 [unclear] [unclear]

245 [unclear] [unclear]

246 [unclear] [unclear]

- 247 [unclear] Renato Vieira da Silva.
- 248 ELAINE PEREIRA BRITO
- 249 [unclear] Alves da Costa
- 250 Carlos Pereira do S. [unclear]
- 251 [unclear] Silva
- 252 [unclear] Silva de Oliveira
- 253 [unclear] Pereira [unclear]
- 254 [unclear] [unclear]
- 255 [unclear] F. Souza
- 256 [unclear] DIAS ARAUJO Domingos

20. Paulo Ribeiro da Silva  
 201 Sandro de Jesus Almeida  
 202 Carlos Frederico da Silva  
 203 Constantino da S. Pereira  
 204 Wellington Ramos da Silva  
 205 Maria Antonia  
 206 Marlene Alves da Conceição  
 207 Maria Sofia  
 208 Lúcia Alves da Silva  
 209 Manoel Luiz Gomes da Costa  
 210 João da Cruz Moreira  
 211 Maria Monti Alves  
 212 João Carlos Mendes  
 213 Renato Vieira de Souza Barros  
 214 Kely Lúcia de Souza  
 215 Maria Sílvia  
 216 Carlos Alves Mendes  
 217 João Mendes  
 218 Margarida  
 219 Américo Carvalho Estrela  
 220 André Luiz Martins  
 221 Luís Henrique dos Santos  
 222 António Gomes dos Santos  
 223 Idriana Ferreira Sousa  
 224 José António de Oliveira  
 225 Amélia Lopes Sousa  
 226 Maria do Carmo

191 J. Amador de Oliveira Souza

192 André Sampaio dos Santos

193 Ericson Chagas da Silva

194 Maria Letícia Alves dos Santos

195 Roseane Santos Reis

196 Rada da Silva Rodrigues

197 Jeani Vieira da Silva

198 José Gonçalves Borges

199 Helene da Silva

200 ELIAS PAULO DOS SANTOS

201 André S. Silva

202 Fernando A. Souza

203 André Silva

204 Wilson Rodrigues

205 Amanda Ferreira da Silva

206 André Lima J. de Oliveira

207 Hudson Lopes Santos Tavares

208 André Sérgio de Oliveira

209 Ana Paula Dias Pereira

210 Maria Bárbara Cardoso

211 Maria do Carmo Louro de Almeida

212 Carolina Silva

213 Mariana Almeida Costa

214 João de Oliveira Silva

215 Renata Sampaio Marinho

216 Letícia da Silva Carvalho

217 Maria da Silva

218 Ana Maria de Souza

219 Ana Maria da família





- 70 ... ..
- 71 ... ..
- 72 ... ..
- 73 - ... ..
- 74 - ... ..
- 75 - ... ..
- 76 - ... ..
- 77 - ... ..
- 78 - ... ..
- 79 - ... ..
- 80 ... ..
- 81 - ... ..
- 82 - ... ..
- 83 - ... ..
- 84 - ... ..
- 85 - ... ..
- 86 - ... ..
- 87 - ... ..
- 88 - ... ..
- 89 ... ..
- 90 - ... ..
- 91 ... ..
- 92 - ... ..
- 93 ... ..
- 94 ... ..
- 95 ... ..
- 96 ... ..
- 97 ... ..
- 98 ... ..
- 99 ... ..

- 100 - Inocência dos
- 101 - Vinhos Nunes Ribeiro
- 102 - Silveira da Silva Santana
- 103 - Francisco do Prado
- 104 - Desimons Araujo da Silva
- 105 - Margarida da Silva
- 106 - Maria Pereira
- 107 - António dos Santos Brito
- 108 - Joaquim Marques dos Santos
- 109 - Dominga da Imperatriz Comença
- 110 - Raimundo Joaquim Alves
- 111 - Rosalina Oliveira Santos
- 112 - Maria Clara Silva de Oliveira
- 113 - Silveira Carvalho da Silva
- 114 - Mariana Carvalho dos Santos
- 115 - Joaquim de Sousa Mendes
- 116 - Felizardo da Silva Saqueira
- 117 - Manuel de Andrade
- 118 - Leonor Nunes de Souza
- 119 - Maria do Carmo
- 120 - Maria da Silva
- 121 - Maria da Silva
- 122 - Felício da Silva
- 123 - Maria da Silva
- 124 - Maria da Silva
- 125 - Maria da Silva
- 126 - Maria da Silva
- 127 - Maria da Silva
- 128 - Maria da Silva
- 129 - Maria da Silva
- 130 - Maria da Silva
- 131 - Maria da Silva
- 132 - Maria da Silva
- 133 - Maria da Silva
- 134 - Maria da Silva
- 135 - Maria da Silva
- 136 - Maria da Silva
- 137 - Maria da Silva
- 138 - Maria da Silva
- 139 - Maria da Silva
- 140 - Maria da Silva
- 141 - Maria da Silva
- 142 - Maria da Silva
- 143 - Maria da Silva
- 144 - Maria da Silva
- 145 - Maria da Silva
- 146 - Maria da Silva
- 147 - Maria da Silva
- 148 - Maria da Silva
- 149 - Maria da Silva
- 150 - Maria da Silva

Funcionários 1ª Auditoria Ribeira

- 1. Sine Oliveira Sampaio
- 2. Maria da Silva Sampaio
- 3. Gerlene Souza dos Santos
- 4. Edna dos Santos Fernandes
- 5. Maria Edlene Santos da Silva
- 6. Herculina Marinha de Sousa
- 7. Sine da Silva
- 8. Francisca dos Santos Lisboa
- 9. Sine dos Santos da Silva
- 10. Sine da Silva
- 11. Sine da Silva
- 12. Sine da Silva
- 13. Sine da Silva
- 14. Sine da Silva
- 15. Sine da Silva
- 16. Sine da Silva
- 17. Sine da Silva
- 18. Sine da Silva
- 19. Sine da Silva
- 20. Sine da Silva
- 21. Sine da Silva
- 22. Sine da Silva
- 23. Sine da Silva
- 24. Sine da Silva
- 25. Sine da Silva
- 26. Sine da Silva
- 27. Sine da Silva
- 28. Sine da Silva
- 29. Sine da Silva
- 30. Sine da Silva
- 31. Sine da Silva
- 32. Sine da Silva
- 33. Sine da Silva
- 34. Sine da Silva
- 35. Sine da Silva
- 36. Sine da Silva
- 37. Sine da Silva
- 38. Sine da Silva
- 39. Sine da Silva
- 40. Sine da Silva
- 41. Sine da Silva
- 42. Sine da Silva
- 43. Sine da Silva
- 44. Sine da Silva
- 45. Sine da Silva
- 46. Sine da Silva
- 47. Sine da Silva
- 48. Sine da Silva
- 49. Sine da Silva
- 50. Sine da Silva

## ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ.

Aos 24 dias do mês de junho de 2006 no salão nobre da escola estadual 21 de abril às 9:00h da manhã neste município procedeu-se a abertura dos trabalhos com a composição da mesa pelo: coordenadora do NEM Vera Lucia Viana de Castro, representante da câmara municipal, vereador Valdemar Carlos, Adevaldo Sousa, Djaci Lisboa, Vice Prefeita Edith Pereira, presidente dos trabalhadores rurais e o Prefeito Municipal Valciney Ferreira Gomes. Após a composição da mesa fez uso da palavra o prefeito municipal onde parabenizou a equipe NGL e NEM bem como a comunidade envolvida e falou da importância deste momento para o desenvolvimento do município. Falou ainda da participação da AMAT e SEDURB como parceiros do município na realização desta tarefa, encerrou suas palavras incentivando, motivando e colocando ao dispor da equipe o necessário para realização do plano. Em seguida falou o vereador Valdemar Carlos representando os vereadores onde citou a importância do plano diretor dando ênfase a participação popular, pois teremos um planejamento mais próximo da realidade. Encerrando a fala das autoridades desfez-se a mesa e a coordenação do NEM procedeu a apresentação dos seguimentos da sociedade representados pelo: Ass. quebradeiras de coco, Sind. Dos trabalhadores rurais, Ass. dos produtores rio mar, Ass. prod. Angical / Açúcar, Ass. dos moradores de Palestina, Igrejas evangélicas: Madureira, Quadrangular, Ministério Sete, Escandorijo do Altíssimo, Batista, Adventista e Igreja Católica, Ass. Comercial de Palestina, Professores das Esc. Mun. Adélia Vaz, Esc. 21 de Abril e Colônia dos Pescadores e outros membros da comunidade. Em seguida apresentou-se a pauta da audiência, apresentação dos mapas já construídos e relatório técnico e propostas levantadas. O engenheiro agrônomo Lamario teceu comentário sobre os mapas construídos como abastecimento de água, rede elétrica da sede do município e localidades dando índice de cobertura, uso do solo sistema viário do município após apresentação foi apresentada as propostas tiradas das reuniões locais por entidades e localidades onde tivemos oportunidade implementar, incluir nas propostas e conhecer melhor a realidade municipal. Após última discursão das propostas apresentadas na área de saúde, infra-estrutura, educação, agricultura, meio ambiente, lazer, turismo. A coordenação marcou novas reuniões para melhorar as propostas, encerrou a reunião às 14:00h com aprovação da comunidade e segue em anexo assinatura dos presentes.

Livro de Registros no 2ª Audiência  
 Judicial do 1º P. Municipal, realizada aos  
 dias 10 e 11 de maio de 2006 de 8h00  
 à 10h00 no auditório do edifício 2 de 1º andar.

- 1º José Paulo de Jesus
- 2º Espírito Santo dos Santos
- 3º José Amador
- 4º José de Almeida
- 5º Antônio Alves de Souza
- 6º João Carlos
- 7º Maria da Conceição
- 8º Antônio Carlos Estrela
- 9º José da Anjo
- 10º José Amador de Souza
- 11º José Carlos de Souza
- 12º Maria do Espírito Santo
- 13º Maria da Conceição
- 14º Antônio Carlos de Brito
- 15º Antônio Fernando de Souza ACS
- 16º José Carlos Gomes
- 17º Antônio Carlos de Souza
- 18º Antônio Carlos de Souza
- 19º Antônio Carlos de Souza
- 20º Antônio Carlos de Souza
- 21º Antônio Carlos de Souza
- 22º Antônio Carlos de Souza
- 23º Antônio Carlos de Souza
- 24º Antônio Carlos de Souza
- 25º Antônio Carlos de Souza



Atividade de Arte da Sala Santos  
Alunos e Alunas da sala

1. André Luis da Silva

2. Antônio da Silva Amorim Santos

3. Lucas Santos da Silva

4. Mariana Pereira de Nascimento

5. Rafael da Silva

6. Maria da Souza Alves

7. Lucas L. S.

8. Lucas da Silva

9. Lucas Mendes

10. Lucas da Silva

11. Lucas Gomes

12. Lucas da Silva

13. Lucas da Silva

14. Lucas da Silva

15. Lucas da Silva

16. Lucas da Silva

17. Lucas da Silva

18. Lucas da Silva

19. Lucas da Silva

20. Lucas da Silva

21. Lucas da Silva

22. Lucas da Silva

23. Lucas da Silva

24. Lucas da Silva

1º José Alves de Almeida

2º Maria Barbara Fialho

3º João Gomes Pereira

Santana

4º João Augusto do Nascimento

5º João de Deus Guimarães

6º João Romão de Sousa

7º João da Silva Gomes

8º João José de Jesus

9º João da Silva

10º Maria Felisa de Oliveira

11º João de Deus de Sousa e Aires

12º Maria Luísa de Sousa

13º Maria de Jesus Simões e Aires

14º João Augusto de Almeida Pereira

15º João Romão de Sousa

16º João Romão de Sousa

17º João Romão de Sousa

18º João Romão de Sousa

19º Maria Aires de Sousa

20º Maria Batista de Sousa

21º Maria de Sousa

22º João Aparecido de Jesus Brito

23º João Romão de Sousa

24º João Romão de Sousa

25º João Romão de Sousa

- 1. António Soares da Silva
- 2. Manuel Bispo dos Santos
- 3. António Ferreira da Silva
- 4. João Gomes de Oliveira
- 5. João Gomes da Silva
- 6. Maria de Jesus Sampaio
- 7. João da Silva
- 8. João da Silva

- 9. António Carlos da Silva
- 10. João da Silva
- 11. João da Silva
- 12. João da Silva
- 13. João da Silva
- 14. João da Silva
- 15. João da Silva
- 16. João da Silva

- 17. João da Silva
- 18. João da Silva
- 19. João da Silva
- 20. João da Silva
- 21. João da Silva
- 22. João da Silva
- 23. João da Silva
- 24. João da Silva
- 25. João da Silva
- 26. João da Silva
- 27. João da Silva
- 28. João da Silva
- 29. João da Silva
- 30. João da Silva
- 31. João da Silva
- 32. João da Silva
- 33. João da Silva
- 34. João da Silva
- 35. João da Silva
- 36. João da Silva
- 37. João da Silva
- 38. João da Silva
- 39. João da Silva
- 40. João da Silva
- 41. João da Silva
- 42. João da Silva
- 43. João da Silva
- 44. João da Silva
- 45. João da Silva
- 46. João da Silva
- 47. João da Silva
- 48. João da Silva
- 49. João da Silva
- 50. João da Silva
- 51. João da Silva
- 52. João da Silva
- 53. João da Silva
- 54. João da Silva
- 55. João da Silva
- 56. João da Silva
- 57. João da Silva
- 58. João da Silva
- 59. João da Silva
- 60. João da Silva
- 61. João da Silva
- 62. João da Silva
- 63. João da Silva
- 64. João da Silva
- 65. João da Silva
- 66. João da Silva
- 67. João da Silva
- 68. João da Silva
- 69. João da Silva
- 70. João da Silva
- 71. João da Silva
- 72. João da Silva
- 73. João da Silva
- 74. João da Silva
- 75. João da Silva
- 76. João da Silva
- 77. João da Silva
- 78. João da Silva
- 79. João da Silva
- 80. João da Silva
- 81. João da Silva
- 82. João da Silva
- 83. João da Silva
- 84. João da Silva
- 85. João da Silva
- 86. João da Silva
- 87. João da Silva
- 88. João da Silva
- 89. João da Silva
- 90. João da Silva
- 91. João da Silva
- 92. João da Silva
- 93. João da Silva
- 94. João da Silva
- 95. João da Silva
- 96. João da Silva
- 97. João da Silva
- 98. João da Silva
- 99. João da Silva
- 100. João da Silva

- 101. Francisco Lino Lopes
- 102. Joaquim da Cruz Freitas
- 103. Maria Lourenço da Luz
- 104. José Maria de Sousa Faria

- 105. Sidelia Siqueira da Rocha Vidal
- 106. Lígia Nácia de Jesus Andrade
- 107. Maria Helena dos Santos
- 108. Vitoria Helena Terra
- 109. Adilene Araujo da Lameira
- 110. Maria Helena dos Santos
- 111. Maria Souza da Silva

- 112. Maria Adelci Alves dos Santos
- 113. Leopoldo Augusto de Sousa
- 114. Fernando Augusto Alves

115. FRANCISCO MENDES DU PRADO

- 116. Benedito Jesus Miranda
- 117. Marcelino Pereira Gomes
- 118. Maria de Fatima Abreu da Silva
- 119. Oscar Leal da Silva
- 120. Fernando Passato
- 121. Fernando Costa Soares

- 122. Humberto Ricardo Souza
- 123. Humberto Ricardo Souza

1. Angélica Maria de Souza Silva
2. Antônio Nuno da Silva
3. Marcos Elias Fede
4. Juliana da Silva Figueiredo
5. André de Souza Silva
6. Juliana Gomes Costa
7. Carolina Pereira Antunes
8. Roberto de Souza Macedo
9. André Luis de Souza
10. Juliana da Silva
11. ~~Juliana da Silva~~
12. André Luis de Souza
13. André Luis de Souza
14. André Luis de Souza
15. André Luis de Souza
16. André Luis de Souza
17. André Luis de Souza
18. André Luis de Souza
19. André Luis de Souza
20. André Luis de Souza
21. André Luis de Souza
22. André Luis de Souza
23. André Luis de Souza
24. André Luis de Souza
25. André Luis de Souza
26. André Luis de Souza
27. André Luis de Souza
28. André Luis de Souza
29. André Luis de Souza
30. André Luis de Souza
31. André Luis de Souza
32. André Luis de Souza
33. André Luis de Souza
34. André Luis de Souza
35. André Luis de Souza
36. André Luis de Souza
37. André Luis de Souza
38. André Luis de Souza
39. André Luis de Souza
40. André Luis de Souza
41. André Luis de Souza
42. André Luis de Souza
43. André Luis de Souza
44. André Luis de Souza
45. André Luis de Souza
46. André Luis de Souza
47. André Luis de Souza
48. André Luis de Souza
49. André Luis de Souza
50. André Luis de Souza

10. Grande Fátima Oliveira
11. Maria da Cruz Gilvino de Jesus
12. Maria do Carmo Gomes da Costa
13. Santa Cruz Maria
14. Esmeralda Ramos de Jesus
15. Ant. José Távora dos Santos
16. Eugénia Inácio de Oliveira
17. Adélia Souza de Paiva
18. Aires Barbina Gomes
19. Felisa da Costa Miranda
20. Helena Fereser Sobos Londo
21. João Pires
22. Genário de Sota
23. Maria de Jesus
24. Allan de Jesus Campelo
25. ~~Genário~~ Genário - Eng. Agrônomo
26. Val. de ALMA
27. Hilfarias Carneiro da Rocha
28. Reginaldo Resplandes de Souza
29. Tótho Barbara Bessa
30. Dora Bessa
31. Dna. C. De Oliveira
32. Edino Fátima Mendes

174. Fabricien Costa da Silva

175. ... (1997) ...

176. ...

177. ...

**ATA DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PALESTINA PARÁ**

Aos vinte cinco (25) do mês de agosto de dois mil e seis (2006) na Escola 21 de Abril as quinze horas se reunia a comunidade, composta de membros das entidades abaixo relacionadas: Associação dos Moradores, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Colônia dos Pescadores, Associação das Quebradeiras de Coco, Associação Comercial, Associação PA Angical e Açaizal e igrejas locais e o segmento do poder público municipal e secretarias. Deu-se início as 3:15 hs da tarde com a presença do advogado Francisco Duarte, a arquiteta da AMAT doutora Marta e engenheiro Oscar. Após as apresentações a coordenadora do NEM Vera Lucia deu início a leitura do Regimento Interno de Indicação e Eleição dos Delegados. E explicou sobre a divisão de vagas para cada entidade. Foi colocada a proposta pelo vereador Djaci que inserisse a associação dos pequenos produtores rurais juntamente com a sociedade civil. Em seguida o vereador Adevaldo questionou, que ficaria melhor da maneira que estava no regimento. Então houve uma votação e 14 pessoas votaram a favor do vereador Djaci e 36 pessoas votaram a favor do vereador Adevaldo. E ficou aprovado com maior numero de votos, deixando da forma que estava no regimento. Logo Marta a arquiteta da AMAT deu um esclarecimento sobre o objetivo da audiência falando sobre todos os temas a serem discutidos no plano Diretor Participativo, o advogado Francisco Duarte também explicou sobre a votação das propostas e importância da comunidade participar, o engenheiro Oscar também falou a respeito dos mapas e sobre a importância da elaboração do Plano Diretor para a cidade. A coordenadora Vera Lucia deu mais esclarecimentos sobre o mapeamento do município. Logo propôs uma divisão dos grupos para discutir as propostas, o advogado propôs que seria lida as propostas e o plenário discutia e colocaria suas modificações. 1º tema a ser abordado foi Saúde Publica, dentro desse tema da saúde publica houve uma modificação em uma proposta em relação a implantação de programa do câncer de varias especialidades, proposta colocada pelo Sr. Carlos Horacio. Assim foi feita a leitura e aprovada pela mesa e a comunidade presente O Sr. doutor Duarte fez uma colocação a respeito das propostas repetidas, dando esclarecimento como ficaria melhor na hora da aprovação na câmara pelos vereadores. 2º tema: Habitação, foi feita leitura e todas as propostas foram aprovadas pela mesa e a comunidade presente. 3º tema: Turismo, foi feita a leitura das propostas e o advogado fez uma colocação que ficaria melhor se colocasse propostas sobre potencial turistico do município e região e a comunidade aprovou todas as propostas. 4º tema: Assistência Social, durante a leitura houve um questionamento pelo advogado em uma proposta que já e Lei para que fosse retirada do Plano Diretor, mas em seguida o Sr. Carlos Horacio questionou por ainda haver discriminação e demais coisas existentes, então houve uma votação em relação a essa proposta e a maioria de votos foi a favor de Carlos Horacio, permanecendo a proposta no plano diretor e foi feita leitura e todas as propostas foram aprovadas pela mesa e a comunidade presente. 5º tema: Educação durante a leitura das propostas o advogado interveiu dando um esclarecimento que no plano diretor não pode construir, deu-se continuidade a leitura a vereadora Geneir questionou e fez colocação de mais três propostas que deveriam ser inseridas no plano diretor e explicou o porque dessas propostas serem inseridas no plano diretor. O gestor Carlos Maia propôs a respeito do tema educação que fosse criada uma ação desse apoio aos alunos de ensino médio e a secretaria de educação apoiou essa proposta e todas propostas foram lidas e aprovadas pela mesa e a comunidade

presente. 6º tema: Infra-Estrutura Saneamento Básico, foi feita a leitura das propostas e todas foram aprovadas pela mesa e a comunidade presente. 7º tema: Macrozoneamento, foi feita a leitura das propostas e todas foram aprovadas pela mesa e a comunidade presente. 8º tema: Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Renda, foram feitas emendas nas propostas da agricultura e lida foram todas as propostas e aprovadas pela a mesa e a comunidade presente. 9º tema: Estrutura Administrativa Orçamento e Finanças, foi feita a leitura das propostas e todas foram aprovadas pela mesa e a comunidade presente. 10º tema: Meio Ambiente, foi feita a leitura das propostas e todas foram aprovadas pela mesa e a comunidade presente. 11º tema: Cultura, no decorrer da leitura foi feitas emendas em algumas propostas, sugeridas pela doutora Marta e a vereadora Geneir e todas as propostas foram lidas e aprovadas pela mesa e a comunidade presente. 12º tema: Esporte e Lazer, foi feita a leitura das propostas e todas foram aprovadas pela mesa e a comunidade presente. 13º tema: Segurança Pública, durante a leitura das propostas foram feitas emendas colocadas pela vereadora Geneir. E todas as propostas foram lidas e aprovadas pela mesa e a comunidade presente. 14º tema: Zoneamento de uso e ocupação do solo, foi feita leitura das propostas e todas foram aprovadas pela mesa e a comunidade presente. 15º tema: Estruturação territorial, durante a leitura a vereadora Geneir questionou da forma que esta sendo cobrado o IPTU no município e seguida o advogado doutor Francisco deu esclarecimento que as propostas em relação ao IPTU e de prioridade no plano diretor e foi feita a leitura e aprovada as proposta pela mesa e comunidade presente. Logo deu-se inicio a escolha dos delegados para a 1ª Conferencia Municipal então a coordenação dividiu a comunidade em grupos, conforme numero de vagas para cada seguimento com a finalidade de escolha dos representantes por entidades. Será eleito 20 delegados de acordo descrito no regimento aprovado: Sociedade civil 08 vagas entidades eleitas, Associação de moradores com 26 votos, Colônia de pescadores com 24 votos, Assembleia de Deus Seta com 24 votos, Igreja batista com 23 votos, assembleia de Deus Madureira com 22 votos, Igreja Quadrangular com 22 votos, Igreja Esconderijo do Altissimo com 21 votos. Sociedade econômica e produtiva 04 vagas : Entidades eleitas - Ass. PA Angical/Açaizal , Ass Comercial de Palestina, Associação PA Rio Mar e Associação das Quebradeira de coco babaçu. Após a eleição a coordenação adotou prazo para apresentação por escrito dos nomes de titulares e suplentes para conferencias representando cada entidade eleita. Não tendo nada mais a tratar encerrou-se a audiência a qual segue em anexo lista dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 83.211.417/0001-20

Relação de frequência da 3ª Audiência Pública Municipal do  
Plano Diretor Participativo.

Ordem	Nome	Entidade	Assinatura
01	Associação de Agricultores	A. Com. de Defesa e Proteção Ambiental	[Assinatura]
02	Associação de Agricultores	Associação Rurícola	Jose Fernando S.
03	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
04	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
05	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
06	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
07	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
08	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
09	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
10	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
11	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
12	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
13	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
14	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
15	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
16	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
17	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
18	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
19	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
20	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
21	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
22	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
23	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
24	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
25	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
26	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
27	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]
28	Associação de Agricultores	Associação de Agricultores	[Assinatura]

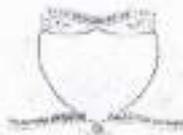


68			Associação de Mulheres	Associação de Mulheres
69				
70				
71	f	Associação de Mulheres	Associação de Mulheres	Associação de Mulheres
72				
73				
74				
75				
76			Associação	Associação
77			Associação	Associação
78			Associação	Associação
79			Associação	Associação
80			Associação	Associação
81			Associação	Associação
82			Associação	Associação
83			Associação	Associação
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				

## ATA DA 1ª CONFERENCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PALESTINA DO PARÁ

Aos 06 seis dias do mês setembro do ano de 2006, as 8:30 horas da manhã no auditório da Câmara municipal de Palestina do Pará reuniu-se os delegados eleitos na 3ª audiência e representantes da comunidade e movimentos sociais e seguimento do poder público para realização da conferencia do plano diretor participativo. Iniciou-se a solenidade com a composição da mesa pelas seguintes autoridades Sr. Cezar advogado, Francisco Duarte advogado, Vereador Djaci, Técnico da Amat Marta, e Representante do Prefeito Silvane fontes, Marilene da Silva coordenadora do PDM de São João do Araguaia e coordenação do NEM representada pela Srª Vera Lucia. Procedeu-se os pronunciamentos das autoridades enfatizando a importância do evento, desfaz-se a mesa e a coordenação procede a chamada dos delegados de acordo o seguimento, em seguida coloca-se em votação o regimento da conferencia que após aprovada procedeu-se a abertura oficial da mesma. Delegados presentes com direito a voz e voto- Ass. moradores – Otacilio Maciel titular e Manoel dos Santos Suplente, Ass Comercial – Marcio Martins Rocha titular e Ronivaldo Almeida suplente; PA Angical/Açaizal- Paulo Gomes titular e Leni Alves suplente, Ass PA Rio Mar- Conceição Soares titular e João Costa suplente; Colônia de pescadores- Lucineide Rodrigues Titular e Luzia Rodrigues suplente; Igreja Assembleia de Deus Seta – Cosmo Claro titular e Francisco Araújo suplente; Igreja assembleia de Deus Madureira- João Gomes titular e Juvenal Santos suplente; Igreja Quadrangular – Cleiton Pereira titular e Edilson da Costa suplente, Igreja Esconderijo – Jesus Filho titular e Tatiane Meirele suplente, Igreja Batista Jose Fernandes titular e Maria da Conceição suplente; Igreja Católica- Jean Marie titular e Basile Kiema; Rep do Estado EMATER Carmem Lucia titular e Josicleide Vaz suplente; Escola Est 21 de abril – Miraci nogueira titular e Audileia da silva suplente; Rep do poder Municipal- Vera Lucia Viana- Séc Meio Ambiente titular Maria das Graças Oliveira- Séc Educação Titular; Silvane Fontes Chefe de gabinete titular, suplente- Carlos Horacio, Maria do Carmo, Edith Pereira. Representantes da Câmara municipal- Valdemar Carlos, Geneir da Silva, Djaci dos Remédios. Em seguida procedeu-se sorteio da composição dos grupos de trabalho por temas; Grupo 01 – Desenvolvimento econômico, comercio serviço, agricultura, pecuária, extrativismo e pesca; Grupo 02- Da proteção e inclusão social Grupo 03- do ordenamento territorial, grupo 04 – Turismo e gestão democrática, inicia-se neste momento estudo e discursão do projeto de lei do plano diretor. As treze horas iniciou-se a apresentação pelos relatores das emendas e alterações procedidas; O grupo 01 fez emenda no art 13 da lei aditivando incentivo ao desenvolvimento comercial, no art 14 aditivo 03 incisos- promover a sustentabilidade da agricultura familiar- incentivar a apicultura- incentivar transporte para escoamento da produção agrícola as proposta fora aprovada por unanimidade. No art 15 do inciso 5º aditivo- promover fiscalização da pesca predatória, no inciso 3 do art 18 acrescentando preservação das grutas e cavernas aprovada por unanimidade. O grupo 02 fez aditivo no inciso 8 do art 23 do titulo III desenvolver a produção de hortaliça em todas as escolas do municipio e garantir a qualidade de água potável visando a melhoria da confecção e atendimento da merenda escolar. A emenda aditiva: desenvolver produção de hortaliça em todas as escolas do municipio bem como incorporar carne de peixe frutas queijo e outros produtos produzido no próprio municipio a emenda foi aprovada por unanimidade.

A vereadora Geneir propôs emenda no inciso 11 do art. 23 que diz garantir espaço físico e equipamentos adequados aos alunos portadores de necessidades especiais. Emenda garantir espaço físico equipamentos recursos pedagógicos adequados aos alunos portadores de necessidades especiais emenda aprovada. No art. 31 procedeu uma alteração no texto onde se lê melhoria de qualidade em serviço de saúde se lerá melhoria da qualidade e expansão do serviço de saúde alteração aprovada. O grupo 3 solicitou apenas esclarecimento por parte do advogado sobre IPTU progressivo o qual respondeu satisfatoriamente. O grupo 4 propôs alteração no art. 126 com proposta supressiva retirando o número da lei do código tributário por estar incorreto e aí acrescentou a elaboração da lei de valores genéricos em seguida seu Carlos Oracio questionou sobre os prazos de encaminhamento e aprovação das leis que serão implementada e revisadas em virtude do plano diretor foi colocado duas propostas de encaminhamento a primeira proposta seria um prazo de até seis meses a segunda de oito meses sendo aprovada o prazo até seis meses para o encaminhamento e enquadramento das leis descritas no art 126 neste momento procedeu a pactuação e validação do projeto de lei pela comunidade presente não tendo mais nada a tratar a coordenação encerrou a conferência e segue em anexo a lista de participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 83.211.417/0001-20

Relação de frequência da I Conferência Municipal do Plano  
Orçamentário Participativo.

Ordem	Nome	Entidade	Assinatura
01	Alcides Almeida Paiva	Sec. de Educação	[Assinatura]
02	Ed. F. de Almeida Silva	Associação Artista	José Fernando de Souza
03	Francisco da Silva		
04	Francisco da Silva		
05	Francisco da Silva		
06	Francisco da Silva	Associação de Pais e Professores	[Assinatura]
07	Francisco da Silva	Associação Cultural	[Assinatura]
08	Francisco da Silva	A.D. S. E. T. A	[Assinatura]
09	Francisco da Silva	A.D. S. E. T. A	[Assinatura]
10	Francisco da Silva	EMATER	[Assinatura]
11	Francisco da Silva	EMATER	[Assinatura]
12	Francisco da Silva	Sec. Agricultura	[Assinatura]
13	Francisco da Silva	E. S. 21 de Abril	[Assinatura]
14	Francisco da Silva	PDM - S. João Arma	
15	Francisco da Silva	ASS. P. A. Palestina	[Assinatura]
16	Francisco da Silva	I. E. B.	[Assinatura]
17	Francisco da Silva	SOLICIDADE CÍVIL	[Assinatura]
18	Francisco da Silva		
19	Francisco da Silva	Assoc. de Deuss. em. em.	[Assinatura]
20	Francisco da Silva		
21	Francisco da Silva		
22	Francisco da Silva		
23	Francisco da Silva	Sec. Saúde / Meio Ambiente	[Assinatura]
24	Francisco da Silva	Capitania - Vereadores	[Assinatura]
25	Francisco da Silva	Com. Palestina - 2000	[Assinatura]
26	Francisco da Silva	P. M. Palestina - Gabinete	[Assinatura]
27	Francisco da Silva	AMAT - BELÉM	[Assinatura]
28	Francisco da Silva	AMAT - BELÉM	[Assinatura]

